



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026

(Processo Administrativo nº 536/2026)

Município de Boa Vista do Cadeado – RS

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda;

Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento;

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo;

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Obras;

Edital de Pregão Eletrônico nº 48/2026

Critério de julgamento: Menor preço por item;

Modo de disputa: Aberto

Ampla competição

CONTRATAÇÃO **SEGURO VEICULAR** PARA
VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, por meio do Departamento de Licitações e Compras, sediado no Prédio Administrativo, localizado na Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, Centro, no Município de Boa Vista do Cadeado, CEP 98118-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.206 de 3 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada pela Pregoeira e equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 216/2026 de 16 de junho de 2026, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no dia **14 de setembro de 2026**, às **09 horas**.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pelos órgãos competentes para operar no mercado de seguros privados, para prestação de serviços de seguro automotivo, com cobertura para os veículos pertencentes à frota do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, conforme termo de referência em anexo.

1.2. A licitação será realizada pelo menor preço.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que estiverem previamente e obrigatoriamente credenciados no Sistema de Compras (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), e, preferencialmente, cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

2.1.1. Os interessados que optarem pelo cadastro no SICAF deverão atender às condições exigidas até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *Valor por item;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.5. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.6. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6. deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos..

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por digitalização de cópia autenticada.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. Se o licitante realizar o cadastro no Sicaf deverá conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Município de Boa Vista do Cadeado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação..
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: no e-mail do setor compras201330@gmail.com ou via sistema eletrônico no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e endereço eletrônico <https://boavistadocadeado.rs.gov.br/licitacao>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Boa Vista do Cadeado, 26 de agosto de 2026.

Este edital se encontra examinado e aprovado em seus requisitos formais pela Procuradoria Jurídica Municipal. Em: ____/____/2026.

Rodrigo Mastella Sampaio da Silva
OAB/RS nº 83.693

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pelos órgãos competentes para operar no mercado de seguros privados, para prestação de serviços de seguro automotivo, com cobertura para os veículos pertencentes à frota do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, vinculados às Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação, Agricultura e Obras, exclusivamente em relação aos veículos cujas apólices de seguro tenham vencido ou estejam com o período de cobertura próximo do vencimento, conforme especificações, coberturas, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. O objeto compreende a contratação de seguro automotivo para os veículos relacionados no item 20 deste Termo, os quais correspondem aos veículos da frota municipal que, no período de elaboração desta contratação, encontram-se sem cobertura securitária vigente em razão do vencimento das respectivas apólices ou cuja renovação se faz necessária.

1.3. A contratação será dividida em itens de modo a possibilitar a apresentação de propostas individualizadas para cada veículo, observadas as respectivas características, coberturas, franquias e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. O licitante poderá apresentar proposta para um ou mais itens, conforme as regras estabelecidas no instrumento convocatório, sendo admitida a adjudicação de itens a diferentes licitantes, desde que atendidas integralmente as condições de habilitação e as especificações exigidas para cada item.

1.5. A divisão do objeto em itens tem por finalidade ampliar a competitividade do certame, possibilitar a participação de maior número de empresas e assegurar à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa para cada veículo, sem prejuízo da adequada execução das coberturas securitárias.

1.6. Não integram o objeto desta contratação os demais veículos pertencentes à frota municipal que possuam apólice de seguro vigente, salvo se posteriormente incluídos mediante procedimento juridicamente cabível e observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável.

1.7. A contratação será efetivada mediante formalização de contrato administrativo, em conformidade com a legislação pertinente e tem por finalidade assegurar a proteção patrimonial dos veículos selecionados, bem como garantir a cobertura dos riscos contratados e a continuidade dos serviços públicos desempenhados pelas Secretarias Municipais.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do contrato administrativo, observada a vigência das respectivas apólices de seguro.

A contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, por períodos iguais ou sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, desde que atendidos os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à demonstração da vantajosidade para a Administração e à existência de disponibilidade orçamentária.

A vigência das respectivas apólices deverá acompanhar o período de vigência da contratação, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual e nas propostas da contratada.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de:

() bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei nº 14.133/2021)

(X) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei nº 14.133/2021)

() serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “b” Lei nº 14.133/2021)

() serviço comum de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “a” Lei nº 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II **DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E** **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá contemplar a prestação de serviços de seguro para os veículos pertencentes à frota do Município, visando à proteção do patrimônio público contra riscos decorrentes de acidentes, colisões, incêndios, furtos, roubos e demais eventos previstos nas respectivas apólices.

6.2. A contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Possuir autorização legal para atuar no ramo de seguros e estar regularmente registrada e habilitada perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, quando exigível;
- Apresentar apólices individuais ou documento equivalente para cada veículo segurado, contendo as coberturas, limites de indenização, franquias e demais condições contratadas;
- Garantir cobertura durante todo o período de vigência da contratação, sem interrupção, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- Disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas, quando prevista na cobertura contratada, para atendimento de ocorrências, sinistros, pane, acidente e demais situações abrangidas pela apólice;
- Disponibilizar canais de atendimento para comunicação e acompanhamento de sinistros, com suporte durante todo o período de vigência das apólices;
- Providenciar o atendimento e a regulação dos sinistros nos prazos estabelecidos pela legislação aplicável e pelas condições contratuais;
- Efetuar o pagamento das indenizações devidas ou providenciar os reparos necessários, conforme a natureza do sinistro e as condições estabelecidas na apólice;
- Disponibilizar rede de oficinas credenciadas ou referenciadas, quando aplicável, garantindo a execução dos reparos necessários nos veículos segurados;
- Não impor ao Município obrigações ou custos que não estejam expressamente previstos na apólice, no Termo de Referência ou no contrato;
- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, inclusive pelo cumprimento das normas regulamentares aplicáveis ao mercado de seguros.

6.3. As coberturas, limites máximos de indenização, franquias e demais condições específicas deverão observar as características e necessidades da frota municipal, conforme discriminado nos demais documentos da contratação e nas respectivas apólices.

6.4. A contratação deverá observar as normas regulamentares expedidas pela SUSEP aplicáveis ao seguro automóvel, especialmente aquelas relativas à aceitação do risco, emissão da apólice, coberturas, limites máximos de indenização, franquias, regulação e liquidação de sinistros.

CAPÍTULO III

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. EXECUÇÃO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A execução do objeto terá início a partir da data estabelecida no contrato e nas respectivas apólices de seguro, observadas as condições, coberturas, limites de indenização, franquias, vigência e demais especificações previstas neste Termo de Referência, no contrato e nas respectivas apólices.

7.2. A CONTRATADA deverá emitir e disponibilizar à CONTRATANTE as respectivas apólices de seguro para cada veículo contratado, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, vigência, coberturas, limites de indenização, franquias e demais condições contratadas.

7.3. A CONTRATADA deverá manter as coberturas securitárias vigentes durante todo o período contratado, sem interrupção, observadas as condições estabelecidas nas respectivas apólices e na regulamentação aplicável.

7.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento eficientes para comunicação de sinistros, esclarecimento de dúvidas, acompanhamento dos procedimentos de regulação e solicitação de assistência, quando prevista na contratação.

7.5. Quando houver previsão de assistência 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço durante todo o período de vigência da cobertura, inclusive para situações de pane, acidente, guincho, transporte e demais serviços expressamente contratados.

7.6. Na ocorrência de sinistro, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA tão logo tenha conhecimento, fornecendo as informações e documentos necessários à regulação do sinistro.

7.7. A CONTRATADA deverá realizar a regulação e o atendimento dos sinistros comunicados pela CONTRATANTE, observando os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável, nas condições contratuais e nas respectivas apólices.

7.8. Nos casos de danos parciais, a CONTRATADA deverá autorizar ou providenciar os reparos necessários, observadas as coberturas contratadas, as condições da respectiva apólice e os procedimentos aplicáveis.

7.9. Nos casos de perda total, roubo ou furto, quando caracterizada a obrigação de indenização integral, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da indenização devida, observados os limites, condições e procedimentos estabelecidos na respectiva apólice e na regulamentação aplicável.

7.10. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá disponibilizar rede de oficinas credenciadas ou referenciadas para realização dos reparos nos veículos segurados, sem que a utilização desses prestadores afaste sua responsabilidade pela adequada execução das coberturas contratadas.

7.11. Eventuais alterações nos veículos segurados, tais como substituição, transferência, baixa, inclusão ou exclusão, somente poderão ocorrer mediante solicitação e

formalização pela CONTRATANTE, observadas as condições da apólice e da legislação aplicável.

7.12. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações atualizadas sobre a situação das apólices, sinistros comunicados, processos de regulação e demais ocorrências relacionadas à execução do objeto.

7.13. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto, a manutenção das coberturas contratadas ou a regularidade das apólices.

7.14. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como permanecer regularmente autorizada e habilitada pelos órgãos competentes para operar no mercado de seguros durante toda a vigência contratual.

7.15. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a legislação específica aplicável à atividade securitária, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

7.16. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos e obrigações decorrentes da execução dos serviços, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e securitária, quando aplicáveis.

7.17. A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades na execução dos serviços que lhe sejam atribuíveis.

7.18. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros as obrigações assumidas no contrato, salvo nas hipóteses expressamente permitidas pela legislação e previamente autorizadas pela CONTRATANTE, quando cabível.

7.19. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de sua conduta na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

7.20. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE todos os documentos, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

7.21. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio do gestor e do fiscal do contrato designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

7.22. A CONTRATADA deverá cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato, nas respectivas apólices de seguro e na legislação aplicável.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, nas condições, prazos e valores estabelecidos no contrato;
- Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à emissão das apólices e à adequada execução do objeto contratado;

- Informar corretamente os dados dos veículos integrantes da frota municipal, bem como comunicar eventuais alterações que possam interferir nas condições do seguro;
- Comunicar à CONTRATADA, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência de sinistros envolvendo os veículos segurados, fornecendo as informações e documentos necessários à sua regularização;
- Permitir, quando necessário, a realização de vistorias e inspeções nos veículos segurados, nos termos das condições estabelecidas na apólice;
- Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e nas respectivas apólices;
- Notificar a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção;
- Disponibilizar os veículos para eventual vistoria, quando solicitada pela CONTRATADA e desde que previamente acordado com a Administração;
- Utilizar os veículos segurados de acordo com sua finalidade e em conformidade com a legislação de trânsito vigente;
- Não realizar alterações ou modificações que possam agravar o risco segurado sem a devida comunicação à CONTRATADA, quando exigível pelas condições da apólice;
- Cumprir as demais obrigações previstas no contrato, nas apólices de seguro e na legislação aplicável.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação do objeto principal da contratação, considerando a natureza dos serviços de seguro e a necessidade de que a execução das coberturas contratadas seja realizada diretamente pela seguradora contratada, devidamente autorizada e habilitada perante os órgãos competentes.

9.2. Poderão ser utilizados, pela CONTRATADA, prestadores de serviços, oficinas credenciadas, empresas de assistência 24 (vinte e quatro) horas e demais parceiros necessários à operacionalização das coberturas e ao atendimento dos sinistros, desde que tais serviços estejam previstos nas condições da apólice e não impliquem transferência da responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração.

9.3. A eventual utilização de terceiros não afastará, em nenhuma hipótese, a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, pelo

cumprimento das condições estabelecidas no contrato e nas respectivas apólices, bem como pela qualidade e regularidade dos serviços prestados.

9.4. A utilização de oficinas credenciadas, prestadores de assistência e demais terceiros necessários à execução das coberturas não será considerada subcontratação do objeto principal, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração.

CAPÍTULO IV

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. Após a assinatura do contrato o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 1.206, de 2024 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização Administrativa

10.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará a execução contratual, o empenho e o pagamento, bem como registrará eventuais ocorrências, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.206/2024.

10.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

10.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. DA GARANTIA

11.1. Não será exigida garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto e das características da contratação.

11.1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de seguro para veículos da frota municipal, mediante emissão de apólices com vigência de 12 (doze) meses, cujas coberturas e obrigações da seguradora estarão devidamente estabelecidas no contrato e nas respectivas apólices.

11.1.2. Considerando que o objeto consiste na contratação de cobertura securitária, com pagamento do prêmio nas condições estabelecidas no contrato, entende-se desnecessária a exigência de garantia contratual adicional, uma vez que as obrigações da CONTRATADA já estarão vinculadas às condições e coberturas previstas nas respectivas apólices.

11.1.3. A não exigência de garantia contratual mostra-se adequada e proporcional ao objeto, não representando prejuízo à Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação específica aplicável à atividade securitária.

CAPÍTULO V

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12. LIQUIDAÇÃO

12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.2.1. a data da emissão;

12.2.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.2.3. o período respectivo de execução do contrato;

12.2.4. o valor a pagar; e

12.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

12.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13. PRAZO DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado por meio de depósito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou por boleto bancário emitido pelo contratado.

14.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15. REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observada a legislação aplicável.

15.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto no art. 25, § 7º, e no art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. O reajuste será aplicado exclusivamente aos valores das apólices cuja vigência tenha sido prorrogada ou renovada após o cumprimento do período mínimo de 12 (doze) meses, quando cabível.

15.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.5. Caso haja atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será utilizada a última variação conhecida, promovendo-se o ajuste das diferenças tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.6. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo correspondente ao período de reajuste.

15.7. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou deixe de ser divulgado ou utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação aplicável.

15.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão estabelecer novo índice oficial que reflita a variação dos preços, mediante termo aditivo, observada a legislação vigente.

15.9. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando não houver alteração das demais condições contratuais, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

16.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

16.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.1.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

16.1.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada.

16.2. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

16.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.3.2. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.3.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

17. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

17.1. A proposta de preços deverá conter:

17.1.2. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone, endereço eletrônico do licitante e nome do responsável pela elaboração da proposta com a respectiva assinatura;

17.1.3. Modalidade e número da licitação;

17.1.4. Especificação do objeto licitado;

17.1.5. Valor unitário e total do(s) item(ns);

17.1.6. O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

17.1.7. Declaração de validade da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

17.1.8. Valores das franquias não superiores ao máximo permitido no disposto no item 20 deste Termo.

17.2. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo tributos, encargos, taxas, despesas administrativas e demais custos direta ou indiretamente relacionados à prestação dos serviços;

17.3. Não serão aceitas propostas que apresentem valores ou condições em desacordo com as especificações, coberturas, limites de indenização e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

17.4. Será considerada vencedora, em cada item, a proposta que atender integralmente às condições estabelecidas no edital e seus anexos e apresentar o **menor preço para o respectivo item**, observadas as condições de aceitabilidade estabelecidas neste Termo de Referência.

17.5. Serão desclassificadas as propostas que:

I – não atenderem às especificações técnicas e às condições estabelecidas no edital ou neste Termo de Referência;

II – apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos em relação ao valor estimado da contratação, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021;

III – contiverem vantagens não previstas no instrumento convocatório, condições incompatíveis com o objeto ou qualquer elemento que comprometa a isonomia entre os licitantes;

IV – apresentarem omissões, inconsistências ou irregularidades que inviabilizem sua análise ou execução.

17.6. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares para subsidiar a análise da proposta, desde que não impliquem alteração de seu conteúdo, em observância à legislação vigente.

17.7. A proposta vencedora deverá assegurar a prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, observando os níveis de qualidade, tempestividade e desempenho previstos neste Termo de Referência.

18. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

18.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

18.1.1. Habilitação Jurídica:

18.1.1.a. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

18.1.1.b. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

18.1.1.c. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

OU

18.1.1.d. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

18.1.1.e. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade

simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

Obs: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

18.1.2.a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

18.1.2.b. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.1.2.c. prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

18.1.2.d. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.1.2.e. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

18.1.2.f. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

18.1.2.g. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.1.2.g.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da

Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

18.1.3. Relativos à Regularidade Econômica e Financeira:

Certidão negativa em matéria falimentar e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

18.1.4. Relativos à Qualificação Técnica

18.1.4.a. A licitante deverá comprovar sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação satisfatória de serviços de seguro automotivo ou de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.4.b. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, conforme a natureza do documento e desde que comprovada a relação entre a empresa participante e o responsável pela execução dos serviços.

18.1.4.c. A exigência de atestado de capacidade técnica deverá observar os limites estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a exigência de quantitativos ou características que não sejam indispensáveis à comprovação da capacidade da licitante para executar o objeto.

18.1.5. Qualificação e Regularidade Específica da Seguradora

18.1.5.a. Comprovação de que a licitante é sociedade seguradora regularmente constituída e autorizada pela SUSEP a operar no Brasil e a comercializar seguros do grupo automóvel compatíveis com o objeto desta contratação.;

18.1.5.b. A comprovação da autorização para funcionamento e operação poderá ser realizada mediante apresentação de documento oficial ou consulta ao cadastro disponibilizado pela SUSEP.

18.1.5.c. A licitante deverá comprovar que possui capacidade operacional para atender às coberturas, assistências, regulação de sinistros e demais serviços previstos neste Termo de Referência e nas respectivas apólices.

18.1.6. Disposições Gerais

18.1.6.a. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na data estabelecida para sua apresentação, quando possuírem prazo de validade definido.

18.1.6.b. Será admitida a comprovação de regularidade por meio de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos da legislação aplicável.

18.1.6.c. A Administração poderá realizar consultas aos sistemas e cadastros oficiais para verificar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados.

18.1.6.d. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de habilitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentada originalmente, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

18.1.6.e. As exigências de habilitação deverão limitar-se ao necessário para assegurar a capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica da futura contratada para executar adequadamente o objeto, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

18.1.6.f. A comprovação de regularidade e autorização perante a SUSEP constitui requisito específico e indispensável para a contratação, em razão da natureza securitária do objeto.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. Essa contratação possui como estimativa total de R\$ **51.924,11** (cinquenta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e onze centavos), conforme valores apostos na tabela abaixo.

ITEM	COD. ITEM	UM .MED.	Especificação	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	Valor total
1	15445	UN	SEGURO PARA O VEICULO SIENA ESSENCE Placa: IVL 6H63 Veiculo com as seguintes características: -Placa: IVL 6H63- Secretaria da Administração -Marca: Fiat Siena Essence 1.6 -Cod. Renavam: 01002807198 -Cap/ pot/cil: 5p/117 CV - Chassi: 9BD197163E3184154 - Ano Fabricação/ Modelo: 2014/2014	1,0000	1.651,3700	1.651,37

			- Município de residência: Boa Vista do Cadeado RS - Categoria: Oficial Órgão Público Valores mínimos a serem segurados: - RCF- Danos materiais - RCF- Danos corporais - Danos Morais - APP- Morte por passageiro - APP- Invalidez permanente por passageiro - Franquia vidros laterais, para brisa e traseiro Informações Gerais: - Assistência 24 horas, no mínimo com reboque em caso de acidente (400 Km) e Reboque/ Auxílio em caso de pane mecânica (400 Km) e táxi para passageiros (400 Km). -Período do seguro: 12 meses -Períodos de uso: Predominantemente diurno - Território de transição do veículo: apenas no Estado do Rio Grande do Sul. Caso ocorrer sinistro, o veículo deverá obrigatoriamente ser removido para uma agência do fabricante do veículo.			
2	15446	UN	SEGURO PARA O VEICULO FIAT STRADA WORKING Placa: IVO 3518 Veículo com as seguintes características: -Placa: IVO 3518- Secretaria da Agricultura -Marca: Fiat Strada Working -Cod. Renavam: 01007523465 -Cap/ pot/cil: 000,70 T/086 CV - Chassi: 9BD578141E7822368 - Ano Fabricação/ Modelo: 2014/2014 - Município de residência: Boa Vista do Cadeado RS - Categoria: Oficial Órgão Público Valores mínimos a serem segurados: - RCF- Danos materiais - RCF- Danos corporais - Danos Morais - APP- Morte por passageiro - APP- Invalidez permanente por passageiro	1,0000	1.381,0000	1.381,00

			- Franquia vidros laterais, para brisa e traseiro Informações Gerais: - Assistência 24 horas, no mínimo com reboque em caso de acidente (400 Km) e Reboque/ Auxílio em caso de pane mecânica (400 Km) e táxi para passageiros (400 Km). -Período do seguro: 12 meses -Períodos de uso: Predominantemente diurno - Território de transição do veículo: apenas no Estado do Rio Grande do Sul. Caso ocorrer sinistro, o veículo deverá obrigatoriamente ser removido para uma agência do fabricante do veículo. Reboque/ Auxílio em caso de pane mecânica (400 Km) e táxi para passageiros (400 Km).			
3	15448	UN	SEGURO PARA O VEICULO CAMINHÃO VOLVO VM PLACA ITH4824 Veículo com as seguintes características: -Placa: ITH 4824- Secretaria da Agricultura -Marca: Volvo/ VM 220 4x2R -Cod. Renavam: 00475461681 -Cap/ pot/cil: 16,00/3P - Chassi: 93KKS0A6CE135322 - Ano Fabricação/ Modelo: 2012/2012 - Município de residência: Boa Vista do Cadeado RS - Categoria: Oficial Órgão Público Valores mínimos a serem segurados: - RCF- Danos materiais - RCF- Danos corporais - Danos Morais - APP- Morte por passageiro - APP- Invalidez permanente por passageiro - Franquia vidros laterais, para brisa e traseiro Informações Gerais: - Assistência 24 horas, no mínimo com reboque em caso de acidente (400 Km) e Reboque/ Auxílio em caso de pane mecânica (400 Km) e táxi para passageiros (400 Km). -Período do seguro: 12 meses -Períodos de uso: Predominantemente diurno	1,0000	2.437,7700	2.437,77

			- Território de transição do veículo: apenas no Estado do Rio Grande do Sul. Caso ocorrer sinistro, o veículo deverá obrigatoriamente ser removido para uma agência do fabricante do veículo.			
4	15449	UN	SEGURO PARA O VEICULO CAMINHÃO AGRALE Placa: IQF 4265 Veículo com as seguintes características: -Placa: IQF 4265- Secretaria da Agricultura -Marca: Agrale/ 6000 D -Cod. Renavam: 17067510-6 -Cap/ pot/cil: 6, 1PBT/003P - Chassi: 9BYC2462X9C001032 - Ano Fabricação/ Modelo: 2009/2009 - Município de residência: Boa Vista do Cadeado RS - Categoria: Oficial Órgão Público Valores mínimos a serem segurados: - RCF- Danos materiais - RCF- Danos corporais - Danos Morais - APP- Morte por passageiro - APP- Invalidez permanente por passageiro - Franquia vidros laterais, para brisa e traseiro Informações Gerais: - Assistência 24 horas, no mínimo com reboque em caso de acidente (400 Km) e Reboque/ Auxílio em caso de pane mecânica (400 Km) e táxi para passageiros (400 Km). -Período do seguro: 12 meses -Períodos de uso: Predominantemente diurno - Território de transição do veículo: apenas no Estado do Rio Grande do Sul. Caso ocorrer sinistro, o veículo deverá obrigatoriamente ser removido para uma agência do fabricante do veículo.	1,0000	1.998,4400	1.998,44
5	15471	UN	SEGURO PARA O VEICULO CAMINHÃO BASCULANTE Placa: IMO 2694 Veículo com as seguintes características: -Placa: IMO 2694- Secretaria de Obras -Marca: VW/ 23.220 Caminhão Basculante -Cod. Renavam: 85881647-4 -Cap/ pot/cil: 23,0PBT/ 003P	1,0000	4.179,0900	4.179,09

			- Chassi: 9BW2M82T55R509691 - Ano Fabricação/ Modelo: 2004/2005 - Município de residência: Boa Vista do Cadeado RS - Categoria: Oficial Órgão Público Valores mínimos a serem segurados: - RCF- Danos materiais - RCF- Danos corporais - Danos Morais - APP- Morte por passageiro - APP- Invalidez permanente por passageiro - Franquia vidros laterais, para brisa e traseiro Informações Gerais: - Assistência 24 horas, no mínimo com reboque em caso de acidente (400 Km) e Reboque/ Auxílio em caso de pane mecânica (400 Km) e táxi para passageiros (400 Km). -Período do seguro: 12 meses -Períodos de uso: Predominantemente diurno - Território de transição do veículo: apenas no Estado do Rio Grande do Sul. Caso ocorrer sinistro, o veículo deverá obrigatoriamente ser removido para uma agência do fabricante do veículo.			
6	15472	UN	SEGURO PARA O VEICULO CAMINHÃO FORD CARGO Placa: INN 3514 Veiculo com as seguintes características: -Placa: INN 3514- Secretaria de Obras -Marca: Caminhão Basculante Ford/ Cargo 2422 -Cod. Renavam: 90438054-8 -Cap/ pot/cil: 23,0PBT/ 003P - Chassi: 9BFYCEHV16BB75158 - Ano Fabricação/ Modelo: 2006/2006 - Município de residência: Boa Vista do Cadeado RS - Categoria: Oficial Órgão Público Valores mínimos a serem segurados: - RCF- Danos materiais - RCF- Danos corporais - Danos Morais	1,0000	2.440,0800	2.440,08

			- APP- Morte por passageiro - APP- Invalidez permanente por passageiro - Franquia vidros laterais, para brisa e traseiro Informações Gerais: - Assistência 24 horas, no mínimo com reboque em caso de acidente (400 Km) e Reboque/ Auxilio em caso de pane mecânica (400 Km) e táxi para passageiros (400 Km). -Período do seguro: 12 meses -Períodos de uso: Predominantemente diurno - Território de transição do veículo: apenas no Estado do Rio Grande do Sul. Caso ocorrer sinistro, o veiculo deverá obrigatoriamente ser removido para uma agencia do fabricante do veiculo.			
7	15474	UN	SEGURO PARA O VEICULO CAMINHÃO M.BENZ/1215 C PLACA IKG4316 Veiculo com as seguintes características: -Placa: IKG 4316- Secretaria de Obras -Marca: Caminhão M. Benz 1215C -Cod. Renavam: 76825443-4 -Cap/ pot/cil: 12,9 PBT/152 CV - Chassi: 9BM69302818282581 - Ano Fabricação/ Modelo: 2001/2001 - Município de residência: Boa Vista do Cadeado RS - Categoria: Oficial Órgão Público Valores mínimos a serem segurados: - RCF- Danos materiais - RCF- Danos corporais - Danos Morais - APP- Morte por passageiro - APP- Invalidez permanente por passageiro - Franquia vidros laterais, para brisa e traseiro Informações Gerais: - Assistência 24 horas, no mínimo com reboque em caso de acidente (400 Km) e Reboque/ Auxilio em caso de pane mecânica (400 Km) e táxi para passageiros (400 Km). -Período do seguro: 12 meses -Períodos de uso: Predominantemente	1,0000	2.481,0100	2.481,01

			diurno - Território de transição do veículo: apenas no Estado do Rio Grande do Sul. Caso ocorrer sinistro, o veículo deverá obrigatoriamente ser removido para uma agência do fabricante do veículo.			
8	15475	UN	SEGURO PARA O VEICULO CAMINHÃO M.BENZ ATRON Placa: IVK 8I24 Veículo com as seguintes características: -Placa: IVK 8I24- Secretaria de Obras -Marca: Caminhão M. Benz Atron 2729 -Cod. Renavam: 01001526265 -Cap/ pot/cil: 23,00 PBT/ 3P - Chassi: 9BM693388EB952204 - Ano Fabricação/ Modelo: 2014/2014 - Município de residência: Boa Vista do Cadeado RS - Categoria: Oficial Órgão Público Valores mínimos a serem segurados: - RCF- Danos materiais - RCF- Danos corporais - Danos Morais - APP- Morte por passageiro - APP- Invalidez permanente por passageiro - Franquia vidros laterais, para brisa e traseiro Informações Gerais: - Assistência 24 horas, no mínimo com reboque em caso de acidente (400 Km) e Reboque/ Auxílio em caso de pane mecânica (400 Km) e táxi para passageiros (400 Km). -Período do seguro: 12 meses -Períodos de uso: Predominantemente diurno - Território de transição do veículo: apenas no Estado do Rio Grande do Sul. Caso ocorrer sinistro, o veículo deverá obrigatoriamente ser removido para uma agência do fabricante do veículo.	1,0000	2.779,9300	2.779,93
9	15476	UN	SEGURO PARA O VEICULO CAMINHÃO FORD CARGO E Placa: IRZ 6J29 Veículo com as seguintes características: -Placa: IRZ 6J29- Secretaria de Obras -Marca: Caminhão Ford Cargo 2628 E -Cod. Renavam: 331713071	1,0000	4.716,0600	4.716,06

			-Cap/ pot/cil: 23,00 PBT/ 3P - Chassi: 9BFZCEEX5BBB77029 - Ano Fabricação/ Modelo: 2011/2011 - Município de residência: Boa Vista do Cadeado RS - Categoria: Oficial Órgão Público Valores mínimos a serem segurados: - RCF- Danos materiais - RCF- Danos corporais - Danos Morais - APP- Morte por passageiro - APP- Invalidez permanente por passageiro - Franquia vidros laterais, para brisa e traseiro Informações Gerais: - Assistência 24 horas, no mínimo com reboque em caso de acidente (400 Km) e Reboque/ Auxílio em caso de pane mecânica (400 Km) e táxi para passageiros (400 Km). -Período do seguro: 12 meses -Períodos de uso: Predominantemente diurno - Território de transição do veículo: apenas no Estado do Rio Grande do Sul. Caso ocorrer sinistro, o veículo deverá obrigatoriamente ser removido para uma agência do fabricante do veículo.			
10	15480	UN	SEGURO PARA O VEICULO CAMINHÃO TRATOR PLACA IQI3300 COM SEMI REBOQUE PRANCHA PLACA IVO1297 Ano Fabricação/ Modelo: 2014, RENAVAN 1007119109, CHASSI: 9A9SRCT3EEEDW2075 Veículo com as seguintes características: -Placa: IQI 3300- Secretaria de Obras -Marca: Caminhão Trator VW/19.320 CNC TT -Cod. Renavam: 00936969172 -Cap/ pot/cil: 23,00 PTB/320 CV - Chassi: 9BW7J82408R810364 - Ano Fabricação/ Modelo: 2007/2008 - Município de residência: Boa Vista do Cadeado RS - Categoria: Oficial Órgão Público	1,0000	1.690,2700	1.690,27

			Valores mínimos a serem segurados: - RCF- Danos materiais - RCF- Danos corporais - Danos Morais - APP- Morte por passageiro - APP- Invalidez permanente por passageiro - Franquia vidros laterais, para brisa e traseiro Informações Gerais: - Assistência 24 horas, no mínimo com reboque em caso de acidente (400 Km) e Reboque/ Auxilio em caso de pane mecânica (400 Km) e táxi para passageiros (400 Km). -Período do seguro: 12 meses -Períodos de uso: Predominantemente diurno - Território de transição do veículo: apenas no Estado do Rio Grande do Sul. Caso ocorrer sinistro, o veiculo deverá obrigatoriamente ser removido para uma agencia do fabricante do veiculo.			
11	15481	UN	SEGURO PARA O VEICULO CAMINHONE FORD F1000 KCS6583 Veiculo com as seguintes características: -Placa: KCS 6583- Secretaria de Obras -Marca: IMP/ Ford F1000 4.9l SS -Cod. Renavam: 65012328-0 -Cap/ pot/cil: 001.20T/096 CV - Chassi: 8AFETNL29SJ039067 - Ano Fabricação/ Modelo: 1995/1995 - Município de residência: Boa Vista do Cadeado RS - Categoria: Oficial Órgão Público Valores mínimos a serem segurados: - RCF- Danos materiais - RCF- Danos corporais - Danos Morais - APP- Morte por passageiro - APP- Invalidez permanente por passageiro - Franquia vidros laterais, para brisa e traseiro Informações Gerais:	1,0000	841,2200	841,22

			- Assistência 24 horas, no mínimo com reboque em caso de acidente (400 Km) e Reboque/ Auxílio em caso de pane mecânica (400 Km) e táxi para passageiros (400 Km). -Período do seguro: 12 meses -Períodos de uso: Predominantemente diurno - Território de transição do veículo: apenas no Estado do Rio Grande do Sul. Caso ocorrer sinistro, o veículo deverá obrigatoriamente ser removido para uma agência do fabricante do veículo.			
12	15484	UN	SEGURO PARA O VEICULO SIENA ESSENCE 1.6-Placa: IUY 3154 Veículo com as seguintes características: -Placa: IUY 3154- Secretaria de Saúde -Marca: Fiat Siena Essence 1.6 -Cod. Renavam: 00589739590 -Cap/ pot/cil: 5P/117 CV - Chassi: 9BD197163E3144113 - Ano Fabricação/ Modelo: 2013/2014 - Município de residência: Boa Vista do Cadeado RS - Categoria: Oficial Órgão Público Valores mínimos a serem segurados: - RCF- Danos materiais - RCF- Danos corporais - Danos Morais - APP- Morte por passageiro - APP- Invalidez permanente por passageiro - Franquia vidros laterais, para brisa e traseiro Informações Gerais: - Assistência 24 horas, no mínimo com reboque em caso de acidente (400 Km) e Reboque/ Auxílio em caso de pane mecânica (400 Km) e táxi para passageiros (400 Km). -Período do seguro: 12 meses -Períodos de uso: Predominantemente diurno - Território de transição do veículo: apenas no Estado do Rio Grande do Sul. Caso ocorrer sinistro, o veículo deverá obrigatoriamente ser removido para uma agência do fabricante do veículo.	1,0000	1.205,0900	1.205,09
13	15509	UN	SEGURO CHEVROLET- ONIX Hatch Joy	1,0000	1.829,3400	1.829,34

			1.0 8v Flex, Ano/modelo 2019/2019, Chassi 9BGKL48U0KB244014			
14	15510	UN	SEGURO CHEVROLET- ONIX Hatch Joy 1.0 8v Flex, Ano/modelo 2019/2019, Chassi 9BGKL48U0KB240974	1,0000	1.829,3400	1.829,34
15	15531	UN	SEGURO PARA O VEICULO FIAT STRADA Placa: IZB6C37 ANO 2018 -Cod. Renavam: 01179460186 -Cap 02 p/88 CV - Chassi: 9BD5781FFKY280103 - Ano Fabricação/ Modelo: 2018/2019 - Município de residência: Boa Vista do Cadeado RS - Categoria: Oficial Órgão Público Valores mínimos a serem segurados: - RCF- Danos materiais - RCF- Danos corporais - Danos Morais - APP- Morte por passageiro - APP- Invalidez permanente por passageiro - Franquia vidros laterais, para brisa e traseiro Informações Gerais: - Assistência 24 horas, no mínimo com reboque em caso de acidente (400 Km) e Reboque/ Auxilio em caso de pane mecânica (400 Km) e táxi para passageiros (400 Km). -Período do seguro: 12 meses -Períodos de uso: Predominantemente diurno - Território de transição do veículo: apenas no Estado do Rio Grande do Sul. Caso ocorrer sinistro, o veículo deverá obrigatoriamente ser removido para uma agencia do fabricante do veículo.	1,0000	1.052,4600	1.052,46
16	15533	UN	SEGURO PARA O VEICULO RENAULT KANGOO PLACA IWS8223 Cod. Renavam: 01059784766 -Cap 02 p, potencia 95 CV/1998 - Chassi: 8A1FC1605GL765030 - Ano Fabricação/ Modelo: 2015/2016 - Município de residência: Boa Vista do Cadeado RS - Categoria: Oficial Órgão Público Valores mínimos a serem segurados: - RCF- Danos materiais - RCF- Danos corporais - Danos Morais - APP- Morte por passageiro - APP- Invalidez permanente por passageiro - Franquia vidros laterais, para brisa e traseiro Informações Gerais: - Assistência 24 horas, no mínimo com reboque em caso de acidente (400 Km) e Reboque/ Auxilio em caso de pane mecânica (400 Km) e táxi para passageiros (400 Km). -Período do seguro: 12 meses -Períodos de uso: Predominantemente diurno - Território de transição do veículo: apenas no Estado do Rio Grande do Sul. Caso ocorrer sinistro, o veículo deverá obrigatoriamente ser removido para uma agencia do fabricante do veículo. VEÍCULO EM NOME DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO - SEAPA. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ Nº93.021.632/0001-12, CEDIDO AO MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS	1,0000	1.992,3900	1.992,39
17	15534	UN	SEGURO VEICULAR AMBULANCIA RENAULT PLACA IYE3995 ANO 2017/18 Veiculo com as seguintes características: -Placa: IYE 3995- Secretaria de Saúde -Marca: Ambulância Renault	1,0000	3.572,6300	3.572,63

			- Ano Fabricação/ Modelo: 2017/2018 - Município de residência: Boa Vista do Cadeado RS - Categoria: Oficial Órgão Público Valores mínimos a serem segurados: - RCF- Danos materiais - RCF- Danos corporais - Danos Morais - APP- Morte por passageiro - APP- Invalidez permanente por passageiro - Franquia vidros laterais, para brisa e traseiro Informações Gerais: - Assistência 24 horas, no mínimo com reboque em caso de acidente (400 Km) e Reboque/ Auxílio em caso de pane mecânica (400 Km) e táxi para passageiros (400 Km). -Período do seguro: 12 meses -Períodos de uso: Predominantemente diurno - Território de transição do veículo: apenas no Estado do Rio Grande do Sul. Caso ocorrer sinistro, o veículo deverá obrigatoriamente ser removido para uma agência do fabricante do veículo.			
18	15535	UN	SEGURO VEICULAR VAN RENAULT PLACA MLG9H20ANO 2013/14 Veículo com as seguintes características: -Placa: MLG9H20- Secretaria de Saúde -Marca: Van Renault - Ano Fabricação/ Modelo: 2013/2014 - Município de residência: Boa Vista do Cadeado RS - Categoria: Oficial Órgão Público Valores mínimos a serem segurados: - RCF- Danos materiais - RCF- Danos corporais - Danos Morais - APP- Morte por passageiro - APP- Invalidez permanente por passageiro - Franquia vidros laterais, para brisa e traseiro Informações Gerais:	1,0000	3.175,7000	3.175,70

			- Assistência 24 horas, no mínimo com reboque em caso de acidente (400 Km) e Reboque/ Auxílio em caso de pane mecânica (400 Km) e táxi para passageiros (400 Km). -Período do seguro: 12 meses -Períodos de uso: Predominantemente diurno - Território de transição do veículo: apenas no Estado do Rio Grande do Sul. Caso ocorrer sinistro, o veículo deverá obrigatoriamente ser removido para uma agência do fabricante do veículo.			
19	15552	UN	SEGURO VEICULAR PARA CHEVROLET/ ÔNIX 10MT JOYE PLACA IZK4H72, NA COR PRETA, ANO DE FABRICAÇÃO 2019, FLEX, PATRIMÔNIO Nº 9150, CHASSI 9BGKL48U0KB244483, PELO PERÍODO DE 12 MESES. A COBERTURA DEVERÁ ENGLOBALAR: ROUBO OU FURTO TOTAL, ASSIM COMO OS DANOS CAUSADOS POR TENTATIVAS DE ROUBO OU FURTO. COLISÃO COM VEÍCULOS, PESSOAS OU ANIMAIS ABALROAMENTO E CAPOTAMENTO ENVOLVENDO DIRETA OU INDIRETAMENTE O BEM SEGURADO; RAO E SUAS CONSEQUÊNCIAS; INCÊNDIO E EXPLOSÃO, INCLUSIVE OS CAUSADOS POR ATOS DANOSOS PRATICADOS DE FORMA ISOLADA E EVENTUAL POR TERCEIROS; QUEDA EM PRECÍPIOS OU PONTES; QUEDA DE AGENTES EXTERNOS SOBRE VEÍCULOS; ACIDENTE DURANTE O TRANSPORTE DO VEÍCULO POR MEIO APROPRIADO; SUBMERSÃO TOTAL OU PARCIAL PROVENIENTE DE ENCHENTES OU INUNDAÇÕES, INCLUSIVE QUANDO GUARDADO EM SUBSOLO; GRANIZO, FURACÃO E TERREMOTO; GARANTIA ADICIONAL DE VIDROS; ACIDENTE ENVOLVENDO O VEÍCULO SEGURADO COM VEÍCULOS DE SERVIDORES DA CONTRATANTE, DENTRO DE SUAS DEPENDÊNCIAS; ACESSÓRIOS NÃO REFERENTES A SOM E IMAGEM, EXCETO OS ORIGINAIS DE FÁBRICA; DANOS CAUSADOS DURANTE O TEMPO EM QUE, COMO CONSEQUÊNCIA DE ROUBO OU FURTO, ESTIVER EM PODER DE TERCEIROS, EXCLUÍDAS INDENIZAÇÕES POR DANOS MATERIAIS OU PESSOAIS CAUSADOS A TERCEIROS; DANOS CAUSADOS A TERCEIROS, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA ? RCF; ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS ? APP; DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES ? DMH.A APÓLICE DE SEGURO DEVERÁ CONTER: VALORES DE COBERTURA NO MÍNIMO 100% DA TABELA FIPE PARA VEÍCULOS INCLUSOS NO ÓRGÃO OU PELO VALOR DETERMINADO: O QUAL CONSISTE EM 03 PREÇOS MÉDIOS DE ÓRGÃOS RECONHECIDOS COMO REFERÊNCIA PARA VALORES DE CARROS, CAMINHÕES, ÔNIBUS OU OUTROS QUE NECESSITEM DESSE PARÂMETRO. RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF);VALOR PARA	1,0000	1.829,3400	1.829,34

			INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS A TERCEIROS; VALOR PARA INDENIZAÇÃO DE DANOS PESSOAIS A TERCEIROS; VALOR PARA DANOS MORAIS A TERCEIROS POR VEÍCULO; ACIDENTE POR PASSAGEIRO APP), MORTE OU INVALIDEZ POR INDIVÍDUO; DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES POR INDIVÍDUO; COBERTURAS DE VIDROS, VIDRO TRASEIRO, FARÓIS, LANTERNAS, RETROVISORES, PARA-BRISA E LATERAIS, GUINCHO COM ASSISTÊNCIA 24HS;			
20	36387	UN	SEGURO PARA O VEICULO COBALT PLACA IST3990 VEICULO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - PLACA: IST 3990- -MARCA: CHEVROLET COBALT 1.4 -COD. RENAVAM: 450057054 -CAP/ POT/CIL: 5P/102 CV - CHASSI: 9BGJB69X0CB231142 - ANO FABRICAÇÃO/ MODELO: 2011/2012 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: BOA VISTA DO CADEADO RS - CATEGORIA: OFICIAL ÓRGÃO PÚBLICO VALORES MÍNIMOS A SEREM SEGURADOS: - RCF- DANOS MATERIAIS - RCF- DANOS CORPORAIS - DANOS MORAIS - APP- MORTE POR PASSAGEIRO - APP- INVALIDEZ PERMANENTE POR PASSAGEIRO - FRANQUIA VIDROS LATERAIS, PARA BRISA E TRASEIRO INFORMAÇÕES GERAIS: - ASSISTÊNCIA 24 HORAS, NO MÍNIMO COM REBOQUE EM CASO DE ACIDENTE (400 KM) E REBOQUE/ AUXILIO EM CASO DE PANE MECÂNICA (400 KM) E TÁXI PARA PASSAGEIROS (400 KM). -PERÍODO DO SEGURO: 12 MESES -PERÍODOS DE USO: PREDOMINANTEMENTE DIURNO - TERRITÓRIO DE TRANSIÇÃO DO VEÍCULO: APENAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. CASO OCORRER SINISTRO, O VEICULO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER REMOVIDO PARA UMA AGENCIA DO FABRICANTE DO VEICULO	1,0000	1.109,0900	1.109,09
21	36478	UN	CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR PARA VEÍCULO CHEVROLET SPIN 1.8L AT PREMIER CHASSI 9BGJP7520TB175073 ANO 2025 MODELO 2026, COBERTURA PARA COLISÃO, INCÊNDIO, FURTO E ROUBO, DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A TERCEIROS, ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS, ASSISTÊNCIA 24 HORAS E DEMAIS COBERTURAS E SERVIÇOS PREVISTOS NA APÓLICE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO E CONDIÇÕES CONTRATADAS.	1,0000	3.421,8000	3.421,80
22	36479	UN	CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR PARA VAN MERCEDES-BENZ SPRINTER, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER SMECEL, ESPECIALMENTE PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, ABRANGENDO COBERTURA PARA COLISÃO, INCÊNDIO, FURTO E ROUBO, DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A TERCEIROS, ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS, ASSISTÊNCIA 24 HORAS E DEMAIS COBERTURAS E SERVIÇOS PREVISTOS NA APÓLICE, CONFORME	1,0000	4.310,6900	4.310,69

			ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO E CONDIÇÕES CONTRATADAS.			
Valor total do Processo:						51.924,11

20.2. Os valores ofertados para cada item não poderão ser superiores aos respectivos valores estimados pela Administração, conforme tabela constante acima neste Termo de Referência.

20.3. Os valores das franquias deverão observar os limites máximos estabelecidos para cada veículo/item, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem franquia superior ao limite estabelecido pela Administração.

21. DOS VALORES DAS FRANQUIAS

Serão aceitas somente as propostas que apresentarem valores menores ou iguais de franquia para os itens especificados abaixo:

* Item 1 – VEICULO SIENA ESSENCE, PLACA IVL 6H63

- a) Vidros: R\$ 300,00
- b) Parabrisa: R\$ 300,00
- c) Faróis: R\$ 300,00
- d) Vidro Traseiro: R\$ 300,00
- e) Lanternas: R\$ 300,00
- f) Retrovisores: R\$ 300,00
- g) Casco: R\$ 2.170,00

* Item 2 – VEICULO FIAT STRADA WORKING, PLACA IVO 3518

- a) Vidros: R\$ 350,00
- b) Parabrisa: R\$ 350,00
- c) Faróis: R\$ 350,00
- d) Vidro Traseiro: R\$ 350,00
- e) Lanternas: R\$ 350,00
- f) Retrovisores: R\$ 350,00
- g) Casco: R\$ 2.170,00

* Item 3 – VEICULO CAMINHÃO VOLVO VM, PLACA ITH 4824

- a) Vidros: R\$ 500,00
- b) Parabrisa: R\$ 500,00

- c) Faróis: R\$ 500,00
- d) Vidro Traseiro: R\$ 500,00
- e) Lanternas: R\$ 500,00
- f) Retrovisores: R\$ 500,00
- g) Casco: R\$ 6.150,00

* Item 4 – VEICULO CAMINHÃO AGRAL, PLACA IQF 4265

- a) Vidros: R\$ 350,00
- b) Parabrisa: R\$ 350,00
- c) Faróis: R\$ 350,00
- d) Vidro Traseiro: R\$ 350,00
- e) Lanternas: R\$ 350,00
- f) Retrovisores: R\$ 350,00
- g) Casco: R\$ 4.900,00

* Item 5 – VEICULO CAMINHÃO BASCULANTE, PLACA IMO 2694

- a) Vidros: R\$ 500,00
- b) Parabrisa: R\$ 500,00
- c) Faróis: R\$ 500,00
- d) Vidro Traseiro: R\$ 500,00
- e) Lanternas: R\$ 500,00
- f) Retrovisores: R\$ 500,00
- g) Casco: R\$ 7.500,00

* Item 6 – VEICULO CAMINHÃO FORD, PLACA INN 3514

- a) Vidros: R\$ 350,00
- b) Parabrisa: R\$ 350,00
- c) Faróis: R\$ 350,00
- d) Vidro Traseiro: R\$ 350,00
- e) Lanternas: R\$ 350,00
- f) Retrovisores: R\$ 350,00
- g) Casco: R\$ 4.900,00

* Item 7 – VEICULO CAMINHÃO M.BENZ, PLACA IKG 4316

- a) Vidros: R\$ 350,00
- b) Parabrisa: R\$ 350,00
- c) Faróis: R\$ 350,00
- d) Vidro Traseiro: R\$ 350,00
- e) Lanternas: R\$ 350,00
- f) Retrovisores: R\$ 350,00
- g) Casco: R\$ 4.900,00

* Item 8 – VEICULO CAMINHÃO M.BENZ, PLACA IVK 8I24

- a) Vidros: R\$ 500,00
- b) Parabrisa: R\$ 500,00
- c) Faróis: R\$ 500,00
- d) Vidro Traseiro: R\$ 500,00
- e) Lanternas: R\$ 500,00
- f) Retrovisores: R\$ 500,00
- g) Casco: R\$ 7.500,00

* Item 9 – VEICULO CAMINHÃO FORD CARGO, PLACA IRZ 6J29

- a) Vidros: R\$ 500,00
- b) Parabrisa: R\$ 500,00
- c) Faróis: R\$ 500,00
- d) Vidro Traseiro: R\$ 500,00
- e) Lanternas: R\$ 500,00
- f) Retrovisores: R\$ 500,00
- g) Casco: R\$ 7.500,00

* Item 10 – VEICULO CAMINHÃO TRATOR, PLACA IQI 3300

- a) Vidros: R\$ 500,00
- b) Parabrisa: R\$ 500,00
- c) Faróis: R\$ 500,00
- d) Vidro Traseiro: R\$ 500,00
- e) Lanternas: R\$ 500,00

f) Retrovisores: R\$ 500,00

g) Casco: R\$ 7.500,00

* Item 11 – VEICULO CAMINHONETE FORD F1000, PLACA KCS 6583

a) Vidros: R\$ 350,00

b) Parabrisa: R\$ 350,00

c) Faróis: R\$ 350,00

d) Vidro Traseiro: R\$ 350,00

e) Lanternas: R\$ 350,00

f) Retrovisores: R\$ 300,00

g) Casco: R\$ 4.374,00

* Item 12 – VEICULO SIENA ESSENCE, PLACA IUY 3I54

a) Vidros: R\$ 300,00

b) Parabrisa: R\$ 300,00

c) Faróis: R\$ 300,00

d) Vidro Traseiro: R\$ 300,00

e) Lanternas: R\$ 300,00

f) Retrovisores: R\$ 300,00

g) Casco: R\$ 2.170,00

* Itens 13, 14 e 19 – VEICULO CHEVROLET ONIX JOY

a) Vidros: R\$ 50,00

b) Parabrisa: R\$ 280,00

c) Faróis: R\$ 130,00

d) Vidro Traseiro: R\$ 280,00

e) Lanternas: R\$ 130,00

f) Laterais: R\$ 190,00

g) Retrovisores: R\$ 130,00

h) Para-choque: R\$ 150,00.

i) Casco: R\$ 5.000,00.

* Item 15 – VEICULO FIAT STRADA, PLACA IZB 6C37

- a) Vidros: R\$ 50,00
- b) Parabrisa: R\$ 350,00
- c) Faróis: R\$ 198,00
- d) Vidro Traseiro: R\$ 338,00
- e) Faróis XENON: R\$ 1.067,00
- f) Faróis LED: R\$ 952,00
- g) Lanternas LED: R\$ 476,00
- h) Lanternas: R\$ 180,00
- i) Laterais: R\$ 123,00
- j) Retrovisores: R\$ 155,00
- k) Para-choque: R\$ 150,00.
- l) Casco: R\$ 5.000,00

* Item 16 – VEICULO RENAULT KANGOO, PLACA IWS 8223

- a) Vidros: R\$ 300,00
- b) Parabrisa: R\$ 300,00
- c) Faróis: R\$ 300,00
- d) Vidro Traseiro: R\$ 300,00
- e) Lanternas: R\$ 300,00
- f) Retrovisores: R\$ 300,00
- g) Casco: R\$ 2.600,00

* Item 17 – VEICULO AMBULÂNCIA RENAULT, PLACA IYE 3995

- a) Vidros: R\$ 50,00
- b) Parabrisa: R\$ 350,00
- c) Faróis: R\$ 198,00
- d) Vidro Traseiro: R\$ 338,00
- e) Faróis XENON: R\$ 1.067,00
- f) Faróis LED: R\$ 952,00
- g) Lanternas LED: R\$ 476,00
- h) Lanternas: R\$ 180,00
- i) Laterais: R\$ 123,00
- j) Retrovisores: R\$ 155,00

k) Para-choque: R\$ 150,00.

l) Casco: R\$ 7.600,00

* Item 18 – VEICULO VAN RENAULT, PLACA MLG 9H20

a) Vidros: R\$ 50,00

b) Parabrisa: R\$ 350,00

c) Faróis: R\$ 198,00

d) Vidro Traseiro: R\$ 338,00

e) Faróis XENON: R\$ 1.067,00

f) Faróis LED: R\$ 952,00

g) Lanternas LED: R\$ 476,00

h) Lanternas: R\$ 180,00

i) Laterais: R\$ 123,00

j) Retrovisores: R\$ 155,00

k) Para-choque: R\$ 150,00.

l) Casco: R\$ 7.600,00

* Item 20 – VEICULO CHEVROLET COBALT, PLACA IST 3990

a) Vidros: R\$ 300,00

b) Parabrisa: R\$ 300,00

c) Faróis: R\$ 300,00

d) Vidro Traseiro: R\$ 300,00

e) Lanternas: R\$ 300,00

f) Retrovisores: R\$ 300,00

g) Casco: R\$ 2.170,00

* Item 21 – VEICULO CHEVROLET SPIN

a) Vidros: R\$ 50,00

b) Parabrisa: R\$ 350,00

c) Faróis: R\$ 198,00

d) Vidro Traseiro: R\$ 338,00

e) Faróis XENON: R\$ 1.067,00

f) Faróis LED: R\$ 952,00

- g) Lanternas LED: R\$ 476,00
- h) Lanternas: R\$ 180,00
- i) Laterais: R\$ 123,00
- j) Retrovisores: R\$ 155,00
- k) Para-choque: R\$ 150,00.
- l) Casco: R\$ 3.600,00

*** Item 22 – VEICULO VAN MERCEDES BENZ SPRINTER**

- a) Vidros: R\$ 50,00
- b) Parabrisa: R\$ 350,00
- c) Faróis: R\$ 198,00
- d) Vidro Traseiro: R\$ 338,00
- e) Faróis XENON: R\$ 1.067,00
- f) Faróis LED: R\$ 952,00
- g) Lanternas LED: R\$ 476,00
- h) Lanternas: R\$ 180,00
- i) Laterais: R\$ 123,00
- j) Retrovisores: R\$ 155,00
- k) Para-choque: R\$ 150,00.
- l) Casco: R\$ 7.600,00

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento 2026:

- I) Gestão: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda
- II) Fonte de Recursos: Livre;
- III) Projeto atividade: 2.004 - Manutenção e Investimento das Atividades da Administração e Planejamento;
- IV) Elementos de Despesa: 3.3.90.39.69.00.00.00;
- V) Dotação orçamentária: 66/2026.

VI) Gestão: Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento

VII) Fonte de Recursos: 1621; 2600;

VIII) Projetos atividades:

2.015 - Manutenção e Investimento das Atividades na Média e Alta Complexidade;
2.011 - Manutenção e Investimento das Atividades do Piso da Atenção Básica;
2.009 - Manutenção e Investimento das Atividades do PIM;
IX) Elementos de Despesa: 3.3.90.39.69.00.00.00;
X) Dotação orçamentária: 1027/2026; 11622/2026; 3240/2026;

XI) Gestão: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
XII) Fonte de Recursos: Livre;
XIII) Projetos atividades:
2.037 - Manutenção e Investimento das Atividades da Educação;
2.039 - Manutenção e Investimento das Atividades do Transporte;
XIV) Elementos de Despesa: 3.3.90.39.69.00.00.00;
XV) Dotação orçamentária: 419/2026; 448/2026;

XVI) Gestão: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo
XVII) Fonte de Recursos: 1500
XVIII) Projetos atividades:
2.074 – Manutenção e Investimento na Patrulha Agrícola;
2.070 – Ações de Desenvolvimento para o Gado;
2.066 - Manutenção e Investimento nas Atividades da Agricultura;
XIX) Elementos de Despesa: 3.3.90.39.69.00.00.00;
XX) Dotação orçamentária: 169/2026; 145/2026; 123/2026.

XXI) Gestão: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Obras
XXII) Fonte de Recursos: Livre;
XXIII) Projetos atividades:
2.086 – Manutenção e Investimento em Infraestrutura, Logística e Obras;
2.090 – Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública;
2.095 - Manutenção e Investimento na Pavimentação e Conservação de Vias Rurais;
XXIV) Elementos de Despesa: 3.3.90.39.69.00.00.00;
XXV) Dotação orçamentária: 264/2026; 335/2026; 306/2026.

Município de Boa Vista do Cadeado, 24 de agosto de 2026.

Filipe Barasuol
Secretário de Administração

Vanderlei Ribas Junior
Secretária de Saúde

() Defiro
() Indefiro. Motivar:

Data 24/08/2026

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS

Secretarias Requisitante:

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda;

Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento;

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo;

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Obras;

Processo Administrativo: 536/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro automotivo, com cobertura para os veículos pertencentes à frota do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, vinculados às Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação, Agricultura e Obras, conforme as especificações, coberturas, condições e demais exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e nos documentos da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a proteção da frota de veículos pertencente ao Município de Boa Vista do Cadeado/RS, utilizada pelas diversas Secretarias Municipais para o desenvolvimento das atividades administrativas e para a prestação dos serviços públicos à população.

Os veículos municipais são empregados diariamente em atividades essenciais, incluindo o transporte de pacientes, deslocamento de servidores, atendimento às demandas da educação, realização de serviços de manutenção e infraestrutura, apoio às atividades agrícolas, transporte de materiais e equipamentos, bem como demais atividades inerentes à Administração Pública Municipal.

Considerando a utilização contínua dos veículos e os riscos decorrentes de sua circulação, tais como acidentes, colisões, incêndios, furtos, roubos e outros eventos previstos nas coberturas securitárias, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro automotivo, visando reduzir os impactos financeiros decorrentes de eventuais sinistros.

A contratação também busca garantir maior segurança na utilização da frota municipal, proporcionando cobertura adequada aos veículos e, quando aplicável, aos terceiros envolvidos em eventuais sinistros, de acordo com as coberturas estabelecidas no instrumento de contratação.

A ausência de seguro poderá expor o Município a despesas inesperadas e de elevado valor para reparação ou reposição de veículos danificados, além de comprometer a continuidade dos serviços públicos que dependem da frota municipal. Dessa forma, a



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

contratação pretendida constitui medida de gestão de riscos, proteção do patrimônio público e garantia da continuidade das atividades administrativas e dos serviços prestados à população.

Assim, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em seguros de veículos, mediante apólices com coberturas compatíveis com as características e necessidades da frota municipal, assegurando proteção patrimonial e adequada cobertura dos riscos aos quais os veículos estão sujeitos durante sua utilização a serviço do Município.

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal, estando prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente do Município de Boa Vista do Cadeado/RS.

A contratação está em consonância com as necessidades identificadas pelas Secretarias Municipais, especialmente quanto à manutenção e proteção da frota de veículos utilizada na execução das atividades administrativas e na prestação dos serviços públicos municipais.

Dessa forma, a contratação está inserida no planejamento anual do Município, contribuindo para a adequada gestão dos recursos públicos, a proteção do patrimônio municipal e a continuidade dos serviços públicos que dependem da utilização dos veículos integrantes da frota.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos necessários para garantir a adequada cobertura securitária da frota de veículos do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, observando as disposições da legislação aplicável e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Constituem requisitos mínimos da contratação:

- a) contratação de empresa devidamente autorizada pelos órgãos competentes para operar no ramo de seguros, observada a legislação e regulamentação aplicáveis ao setor;
- b) disponibilização de apólices de seguro para os veículos integrantes da frota municipal, conforme relação e especificações constantes do Termo de Referência;
- c) cobertura dos veículos contra os riscos previstos nas apólices, incluindo, conforme definido na contratação, colisão, incêndio, roubo e furto, bem como demais coberturas necessárias à adequada proteção da frota;
- d) previsão de cobertura para danos materiais e corporais causados a terceiros, nos limites estabelecidos pela Administração;
- e) disponibilização de assistência 24 (vinte e quatro) horas, incluindo serviços de guincho, socorro mecânico e demais serviços compatíveis com as necessidades da frota;
- f) atendimento e regulação dos sinistros de forma ágil, com disponibilização de canais de comunicação para solicitação de assistência e acompanhamento dos procedimentos;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- g) emissão das respectivas apólices e demais documentos necessários à formalização e comprovação das coberturas contratadas;
- h) manutenção das coberturas durante todo o período de vigência contratado, observadas as condições estabelecidas nas apólices;
- i) atendimento às especificações, franquias, limites de indenização e demais condições estabelecidas pela Administração no Termo de Referência;
- j) possibilidade de inclusão, exclusão ou substituição de veículos durante a vigência contratual, quando necessário, observadas as condições e os procedimentos previstos no contrato;
- k) a CONTRATADA deverá prestar todos os serviços necessários à adequada execução do objeto, não sendo admitida a transferência de responsabilidades que comprometa a efetividade das coberturas contratadas;
- l) a execução dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e proteção do patrimônio público.

A contratação deverá ainda observar as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e demais órgãos competentes, bem como a legislação aplicável às contratações públicas.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE SERVIÇOS

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de contratação de seguro para veículos específicos da frota municipal que se encontram sem cobertura securitária em razão do término das respectivas apólices anteriores.

A contratação não abrangerá a totalidade da frota municipal, estando restrita aos veículos relacionados na tabela abaixo, os quais foram identificados pela Administração como necessitados de cobertura de seguro para garantir a proteção do patrimônio público e a continuidade das atividades e serviços desenvolvidos pelas respectivas Secretarias.

A quantidade de serviços a serem contratados corresponde, portanto, ao número de veículos constantes da relação abaixo, sendo prevista uma cobertura securitária para cada veículo, de acordo com suas características e as coberturas definidas no Termo de Referência.

Relação dos veículos a serem segurados:

ITEM	COD. ITEM	UM .MED.	Especificação	QUANTIDADE
1	15445	UN	SEGURO PARA O VEICULO SIENA ESSENCE Placa: IVL 6H63 Veiculo com as seguintes características: -Placa: IVL 6H63- Secretaria da Administração -Marca: Fiat Siena Essence 1.6 -Cod. Renavam: 01002807198 -Cap/ pot/cil: 5p/117 CV - Chassi: 9BD197163E3184154	1,0000



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

			- Ano Fabricação/ Modelo: 2014/2014 - Município de residência: Boa Vista do Cadeado RS - Categoria: Oficial Órgão Público Valores mínimos a serem segurados: - RCF- Danos materiais - RCF- Danos corporais - Danos Morais - APP- Morte por passageiro - APP- Invalidez permanente por passageiro - Franquia vidros laterais, para brisa e traseiro Informações Gerais: - Assistência 24 horas, no mínimo com reboque em caso de acidente (400 Km) e Reboque/ Auxílio em caso de pane mecânica (400 Km) e táxi para passageiros (400 Km). -Período do seguro: 12 meses -Períodos de uso: Predominantemente diurno - Território de transição do veículo: apenas no Estado do Rio Grande do Sul. Caso ocorrer sinistro, o veículo deverá obrigatoriamente ser removido para uma agência do fabricante do veículo.	
2	15446	UN	SEGURO PARA O VEICULO FIAT STRADA WORKING Placa: IVO 3518 Veículo com as seguintes características: -Placa: IVO 3518- Secretaria da Agricultura -Marca: Fiat Strada Working -Cod. Renavam: 01007523465 -Cap/ pot/cil: 000,70 T/086 CV - Chassi: 9BD578141E7822368 - Ano Fabricação/ Modelo: 2014/2014 - Município de residência: Boa Vista do Cadeado RS - Categoria: Oficial Órgão Público Valores mínimos a serem segurados: - RCF- Danos materiais - RCF- Danos corporais - Danos Morais - APP- Morte por passageiro - APP- Invalidez permanente por passageiro - Franquia vidros laterais, para brisa e traseiro Informações Gerais:	1,0000



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

			- Assistência 24 horas, no mínimo com reboque em caso de acidente (400 Km) e Reboque/ Auxílio em caso de pane mecânica (400 Km) e táxi para passageiros (400 Km). -Período do seguro: 12 meses -Períodos de uso: Predominantemente diurno - Território de transição do veículo: apenas no Estado do Rio Grande do Sul. Caso ocorrer sinistro, o veículo deverá obrigatoriamente ser removido para uma agência do fabricante do veículo. Reboque/ Auxílio em caso de pane mecânica (400 Km) e táxi para passageiros (400 Km).	
3	15448	UN	SEGURO PARA O VEICULO CAMINHÃO VOLVO VM PLACA ITH4824 Veiculo com as seguintes características: -Placa: ITH 4824- Secretaria da Agricultura -Marca: Volvo/ VM 220 4x2R -Cod. Renavam: 00475461681 -Cap/ pot/cil: 16,00/3P - Chassi: 93KKS0A6CE135322 - Ano Fabricação/ Modelo: 2012/2012 - Município de residência: Boa Vista do Cadeado RS - Categoria: Oficial Órgão Público Valores mínimos a serem segurados: - RCF- Danos materiais - RCF- Danos corporais - Danos Morais - APP- Morte por passageiro - APP- Invalidez permanente por passageiro - Franquia vidros laterais, para brisa e traseiro Informações Gerais: - Assistência 24 horas, no mínimo com reboque em caso de acidente (400 Km) e Reboque/ Auxílio em caso de pane mecânica (400 Km) e táxi para passageiros (400 Km). -Período do seguro: 12 meses -Períodos de uso: Predominantemente diurno - Território de transição do veículo: apenas no Estado do Rio Grande do Sul. Caso ocorrer sinistro, o veículo deverá obrigatoriamente ser removido para uma agência do fabricante do veículo.	1,0000
4	15449	UN	SEGURO PARA O VEICULO CAMINHÃO AGRAL Placa: IQF 4265 Veiculo com as seguintes características:	1,0000



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

			-Placa: IQF 4265- Secretaria da Agricultura -Marca: Agrale/ 6000 D -Cod. Renavam: 17067510-6 -Cap/ pot/cil: 6, 1PBT/003P - Chassi: 9BYC2462X9C001032 - Ano Fabricação/ Modelo: 2009/2009 - Município de residência: Boa Vista do Cadeado RS - Categoria: Oficial Órgão Público Valores mínimos a serem segurados: - RCF- Danos materiais - RCF- Danos corporais - Danos Morais - APP- Morte por passageiro - APP- Invalidez permanente por passageiro - Franquia vidros laterais, para brisa e traseiro Informações Gerais: - Assistência 24 horas, no mínimo com reboque em caso de acidente (400 Km) e Reboque/ Auxílio em caso de pane mecânica (400 Km) e táxi para passageiros (400 Km). -Período do seguro: 12 meses -Períodos de uso: Predominantemente diurno - Território de transição do veículo: apenas no Estado do Rio Grande do Sul. Caso ocorrer sinistro, o veículo deverá obrigatoriamente ser removido para uma agência do fabricante do veículo.	
5	15471	UN	SEGURO PARA O VEICULO CAMINHÃO BASCULANTE Placa: IMO 2694 Veículo com as seguintes características: -Placa: IMO 2694- Secretaria de Obras -Marca: VW/ 23.220 Caminhão Basculante -Cod. Renavam: 85881647-4 -Cap/ pot/cil: 23,0PBT/ 003P - Chassi: 9BW2M82T55R509691 - Ano Fabricação/ Modelo: 2004/2005 - Município de residência: Boa Vista do Cadeado RS - Categoria: Oficial Órgão Público Valores mínimos a serem segurados: - RCF- Danos materiais - RCF- Danos corporais	1,0000



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

			- Danos Morais - APP- Morte por passageiro - APP- Invalidez permanente por passageiro - Franquia vidros laterais, para brisa e traseiro Informações Gerais: - Assistência 24 horas, no mínimo com reboque em caso de acidente (400 Km) e Reboque/ Auxílio em caso de pane mecânica (400 Km) e táxi para passageiros (400 Km). -Período do seguro: 12 meses -Períodos de uso: Predominantemente diurno - Território de transição do veículo: apenas no Estado do Rio Grande do Sul. Caso ocorrer sinistro, o veículo deverá obrigatoriamente ser removido para uma agência do fabricante do veículo.	
6	15472	UN	SEGURO PARA O VEICULO CAMINHÃO FORD CARGO Placa: INN 3514 Veículo com as seguintes características: -Placa: INN 3514- Secretaria de Obras -Marca: Caminhão Basculante Ford/ Cargo 2422 -Cod. Renavam: 90438054-8 -Cap/ pot/cil: 23,0PBT/ 003P - Chassi: 9BFYCEHV16BB75158 - Ano Fabricação/ Modelo: 2006/2006 - Município de residência: Boa Vista do Cadeado RS - Categoria: Oficial Órgão Público Valores mínimos a serem segurados: - RCF- Danos materiais - RCF- Danos corporais - Danos Morais - APP- Morte por passageiro - APP- Invalidez permanente por passageiro - Franquia vidros laterais, para brisa e traseiro Informações Gerais: - Assistência 24 horas, no mínimo com reboque em caso de acidente (400 Km) e Reboque/ Auxílio em caso de pane mecânica (400 Km) e táxi para passageiros (400 Km). -Período do seguro: 12 meses -Períodos de uso: Predominantemente diurno - Território de transição do veículo: apenas no Estado do Rio Grande do Sul.	1,0000



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

			Caso ocorrer sinistro, o veículo deverá obrigatoriamente ser removido para uma agência do fabricante do veículo.	
7	15474	UN	SEGURO PARA O VEICULO CAMINHÃO M.BENZ/1215 C PLACA IKG4316 Veículo com as seguintes características: -Placa: IKG 4316- Secretaria de Obras -Marca: Caminhão M. Benz 1215C -Cod. Renavam: 76825443-4 -Cap/ pot/cil: 12,9 PBT/152 CV - Chassi: 9BM69302818282581 - Ano Fabricação/ Modelo: 2001/2001 - Município de residência: Boa Vista do Cadeado RS - Categoria: Oficial Órgão Público Valores mínimos a serem segurados: - RCF- Danos materiais - RCF- Danos corporais - Danos Morais - APP- Morte por passageiro - APP- Invalidez permanente por passageiro - Franquia vidros laterais, para brisa e traseiro Informações Gerais: - Assistência 24 horas, no mínimo com reboque em caso de acidente (400 Km) e Reboque/ Auxílio em caso de pane mecânica (400 Km) e táxi para passageiros (400 Km). -Período do seguro: 12 meses -Períodos de uso: Predominantemente diurno - Território de transição do veículo: apenas no Estado do Rio Grande do Sul. Caso ocorrer sinistro, o veículo deverá obrigatoriamente ser removido para uma agência do fabricante do veículo.	1,0000
8	15475	UN	SEGURO PARA O VEICULO CAMINHÃO M.BENZ ATRON Placa: IVK 8124 Veículo com as seguintes características: -Placa: IVK 8124- Secretaria de Obras -Marca: Caminhão M. Benz Atron 2729 -Cod. Renavam: 01001526265 -Cap/ pot/cil: 23,00 PBT/ 3P - Chassi: 9BM693388EB952204 - Ano Fabricação/ Modelo: 2014/2014	1,0000



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

			- Município de residência: Boa Vista do Cadeado RS - Categoria: Oficial Órgão Público Valores mínimos a serem segurados: - RCF- Danos materiais - RCF- Danos corporais - Danos Morais - APP- Morte por passageiro - APP- Invalidez permanente por passageiro - Franquia vidros laterais, para brisa e traseiro Informações Gerais: - Assistência 24 horas, no mínimo com reboque em caso de acidente (400 Km) e Reboque/ Auxílio em caso de pane mecânica (400 Km) e táxi para passageiros (400 Km). -Período do seguro: 12 meses -Períodos de uso: Predominantemente diurno - Território de transição do veículo: apenas no Estado do Rio Grande do Sul. Caso ocorrer sinistro, o veículo deverá obrigatoriamente ser removido para uma agência do fabricante do veículo.	
9	15476	UN	SEGURO PARA O VEICULO CAMINHÃO FORD CARGO E Placa: IRZ 6J29 Veiculo com as seguintes características: -Placa: IRZ 6J29- Secretaria de Obras -Marca: Caminhão Ford Cargo 2628 E -Cod. Renavam: 331713071 -Cap/ pot/cil: 23,00 PBT/ 3P - Chassi: 9BFZCEEX5BBB77029 - Ano Fabricação/ Modelo: 2011/2011 - Município de residência: Boa Vista do Cadeado RS - Categoria: Oficial Órgão Público Valores mínimos a serem segurados: - RCF- Danos materiais - RCF- Danos corporais - Danos Morais - APP- Morte por passageiro - APP- Invalidez permanente por passageiro - Franquia vidros laterais, para brisa e traseiro Informações Gerais:	1,0000



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

			- Assistência 24 horas, no mínimo com reboque em caso de acidente (400 Km) e Reboque/ Auxílio em caso de pane mecânica (400 Km) e táxi para passageiros (400 Km). -Período do seguro: 12 meses -Períodos de uso: Predominantemente diurno - Território de transição do veículo: apenas no Estado do Rio Grande do Sul. Caso ocorrer sinistro, o veículo deverá obrigatoriamente ser removido para uma agência do fabricante do veículo.	
10	15480	UN	SEGURO PARA O VEICULO CAMINHÃO TRATOR PLACA IQI3300 COM SEMI REBOQUE PRANCHA PLACA IVO1297 Ano Fabricação/ Modelo: 2014, RENAVAL 1007119109, CHASSI: 9A9SRCT3EEEDW2075 Veículo com as seguintes características: -Placa: IQI 3300- Secretaria de Obras -Marca: Caminhão Trator VW/19.320 CNC TT -Cod. Renavam: 00936969172 -Cap/ pot/cil: 23,00 PTB/320 CV - Chassi: 9BW7J82408R810364 - Ano Fabricação/ Modelo: 2007/2008 - Município de residência: Boa Vista do Cadeado RS - Categoria: Oficial Órgão Público Valores mínimos a serem segurados: - RCF- Danos materiais - RCF- Danos corporais - Danos Morais - APP- Morte por passageiro - APP- Invalidez permanente por passageiro - Franquia vidros laterais, para brisa e traseiro Informações Gerais: - Assistência 24 horas, no mínimo com reboque em caso de acidente (400 Km) e Reboque/ Auxílio em caso de pane mecânica (400 Km) e táxi para passageiros (400 Km). -Período do seguro: 12 meses -Períodos de uso: Predominantemente diurno - Território de transição do veículo: apenas no Estado do Rio Grande do Sul. Caso ocorrer sinistro, o veículo deverá obrigatoriamente ser removido para uma agência do fabricante do veículo.	1,0000
11	15481	UN	SEGURO PARA O VEICULO CAMINHONE FORD F1000 KCS6583	1,0000



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

			Veículo com as seguintes características: -Placa: KCS 6583- Secretaria de Obras -Marca: IMP/ Ford F1000 4.9l SS -Cod. Renavam: 65012328-0 -Cap/ pot/cil: 001.20T/096 CV - Chassi: 8AFETNL29SJ039067 - Ano Fabricação/ Modelo: 1995/1995 - Município de residência: Boa Vista do Cadeado RS - Categoria: Oficial Órgão Público Valores mínimos a serem segurados: - RCF- Danos materiais - RCF- Danos corporais - Danos Morais - APP- Morte por passageiro - APP- Invalidez permanente por passageiro - Franquia vidros laterais, para brisa e traseiro Informações Gerais: - Assistência 24 horas, no mínimo com reboque em caso de acidente (400 Km) e Reboque/ Auxílio em caso de pane mecânica (400 Km) e táxi para passageiros (400 Km). -Período do seguro: 12 meses -Períodos de uso: Predominantemente diurno - Território de transição do veículo: apenas no Estado do Rio Grande do Sul. Caso ocorrer sinistro, o veículo deverá obrigatoriamente ser removido para uma agência do fabricante do veículo.	
12	15484	UN	SEGURO PARA O VEICULO SIENA ESSENCE 1.6-Placa: IUY 3I54 Veículo com as seguintes características: -Placa: IUY 3I54- Secretaria de Saúde -Marca: Fiat Siena Essence 1.6 -Cod. Renavam: 00589739590 -Cap/ pot/cil: 5P/117 CV - Chassi: 9BD197163E3144113 - Ano Fabricação/ Modelo: 2013/2014 - Município de residência: Boa Vista do Cadeado RS - Categoria: Oficial Órgão Público Valores mínimos a serem segurados: - RCF- Danos materiais	1,0000



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

			- RCF- Danos corporais - Danos Morais - APP- Morte por passageiro - APP- Invalidez permanente por passageiro - Franquia vidros laterais, para brisa e traseiro Informações Gerais: - Assistência 24 horas, no mínimo com reboque em caso de acidente (400 Km) e Reboque/ Auxílio em caso de pane mecânica (400 Km) e táxi para passageiros (400 Km). -Período do seguro: 12 meses -Períodos de uso: Predominantemente diurno - Território de transição do veículo: apenas no Estado do Rio Grande do Sul. Caso ocorrer sinistro, o veículo deverá obrigatoriamente ser removido para uma agencia do fabricante do veículo.	
13	15509	UN	SEGURO CHEVROLET- ONIX Hatch Joy 1.0 8v Flex, Ano/modelo 2019/2019, Chassi 9BGKL48U0KB244014	1,0000
14	15510	UN	SEGURO CHEVROLET- ONIX Hatch Joy 1.0 8v Flex, Ano/modelo 2019/2019, Chassi 9BGKL48U0KB240974	1,0000
15	15531	UN	SEGURO PARA O VEICULO FIAT STRADA Placa: IZB6C37 ANO 2018 -Cod. Renavam: 01179460186 -Cap 02 p/88 CV - Chassi: 9BD5781FFKY280103 - Ano Fabricação/ Modelo: 2018/2019 - Município de residência: Boa Vista do Cadeado RS - Categoria: Oficial Órgão Público Valores mínimos a serem segurados: - RCF- Danos materiais - RCF- Danos corporais - Danos Morais - APP- Morte por passageiro - APP- Invalidez permanente por passageiro - Franquia vidros laterais, para brisa e traseiro Informações Gerais: - Assistência 24 horas, no mínimo com reboque em caso de acidente (400 Km) e Reboque/ Auxílio em caso de pane mecânica (400 Km) e táxi para passageiros (400 Km). -Período do seguro: 12 meses -Períodos de uso: Predominantemente diurno - Território de transição do veículo: apenas no Estado do Rio Grande do Sul. Caso ocorrer sinistro, o veículo deverá obrigatoriamente ser removido para uma agencia do fabricante do veículo.	1,0000
16	15533	UN	SEGURO PARA O VEICULO RENAULT KANGOO PLACA IWS8223 Cod. Renavam: 01059784766 -Cap 02 p, potencia 95 CV/1998 - Chassi: 8A1FC1605GL765030 - Ano Fabricação/ Modelo: 2015/2016 - Município de residência: Boa Vista do Cadeado RS - Categoria: Oficial Órgão Público Valores mínimos a serem segurados: - RCF- Danos materiais - RCF- Danos corporais - Danos Morais - APP- Morte por passageiro - APP- Invalidez permanente por passageiro - Franquia vidros laterais, para brisa e traseiro Informações Gerais: - Assistência 24 horas, no mínimo com reboque em caso de acidente (400 Km) e Reboque/ Auxílio em caso de pane mecânica (400 Km) e táxi para passageiros (400 Km). -Período do seguro: 12 meses -Períodos de uso: Predominantemente diurno - Território de transição do veículo: apenas no Estado do Rio Grande do Sul. Caso ocorrer sinistro, o veículo deverá obrigatoriamente ser removido para uma agencia do fabricante do veículo. VEÍCULO EM NOME DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO - SEAPA. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ Nº93.021.632/0001-12, CEDIDO AO MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS	1,0000
17	15534	UN	SEGURO VEICULAR AMBULANCIA RENAULT PLACA IYE3995 ANO 2017/18	1,0000



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

			Veículo com as seguintes características: -Placa: IYE 3995- Secretaria de Saúde -Marca: Ambulância Renault - Ano Fabricação/ Modelo: 2017/2018 - Município de residência: Boa Vista do Cadeado RS - Categoria: Oficial Órgão Público Valores mínimos a serem segurados: - RCF- Danos materiais - RCF- Danos corporais - Danos Morais - APP- Morte por passageiro - APP- Invalidez permanente por passageiro - Franquia vidros laterais, para brisa e traseiro Informações Gerais: - Assistência 24 horas, no mínimo com reboque em caso de acidente (400 Km) e Reboque/ Auxílio em caso de pane mecânica (400 Km) e táxi para passageiros (400 Km). -Período do seguro: 12 meses -Períodos de uso: Predominantemente diurno - Território de transição do veículo: apenas no Estado do Rio Grande do Sul. Caso ocorrer sinistro, o veículo deverá obrigatoriamente ser removido para uma agência do fabricante do veículo.	
18	15535	UN	SEGURO VEICULAR VAN RENAULT PLACA MLG9H20ANO 2013/14 Veículo com as seguintes características: -Placa: MLG9H20- Secretaria de Saúde -Marca: Van Renault - Ano Fabricação/ Modelo: 2013/2014 - Município de residência: Boa Vista do Cadeado RS - Categoria: Oficial Órgão Público Valores mínimos a serem segurados: - RCF- Danos materiais - RCF- Danos corporais - Danos Morais - APP- Morte por passageiro - APP- Invalidez permanente por passageiro - Franquia vidros laterais, para brisa e traseiro	1,0000



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

			Informações Gerais: - Assistência 24 horas, no mínimo com reboque em caso de acidente (400 Km) e Reboque/ Auxílio em caso de pane mecânica (400 Km) e táxi para passageiros (400 Km). -Período do seguro: 12 meses -Períodos de uso: Predominantemente diurno - Território de transição do veículo: apenas no Estado do Rio Grande do Sul. Caso ocorrer sinistro, o veículo deverá obrigatoriamente ser removido para uma agencia do fabricante do veículo.	
19	15552	UN	SEGURO VEICULAR PARA CHEVROLET/ ÔNIX 10MT JOYE PLACA IZK4H72, NA COR PRETA, ANO DE FABRICAÇÃO 2019, FLEX, PATRIMÔNIO Nº 9150, CHASSI 9BGKL48UOKB244483, PELO PERÍODO DE 12 MESES. A COBERTURA DEVERÁ ENGLOBAL: ROUBO OU FURTO TOTAL, ASSIM COMO OS DANOS CAUSADOS POR TENTATIVAS DE ROUBO OU FURTO. COLISÃO COM VEÍCULOS, PESSOAS OU ANIMAIS ABALROAMENTO E CAPOTAMENTO ENVOLVENDO DIRETA OU INDIRETAMENTE O BEM SEGURADO; RAO E SUAS CONSEQUÊNCIAS; INCÊNDIO E EXPLOSÃO, INCLUSIVE OS CAUSADOS POR ATOS DANOSOS PRATICADOS DE FORMA ISOLADA E EVENTUAL POR TERCEIROS; QUEDA EM PRECÍPIOS OU PONTES; QUEDA DE AGENTES EXTERNOS SOBRE VEÍCULOS; ACIDENTE DURANTE O TRANSPORTE DO VEÍCULO POR MEIO APROPRIADO; SUBMERSÃO TOTAL OU PARCIAL PROVENIENTE DE ENCHENTES OU INUNDAÇÕES, INCLUSIVE QUANDO GUARDADO EM SUBSOLO; GRANIZO, FURACÃO E TERREMOTO; GARANTIA ADICIONAL DE VIDROS; ACIDENTE ENVOLVENDO O VEÍCULO SEGURADO COM VEÍCULOS DE SERVIDORES DA CONTRATANTE, DENTRO DE SUAS DEPENDÊNCIAS; ACESSÓRIOS NÃO REFERENTES A SOM E IMAGEM, EXCETO OS ORIGINAIS DE FÁBRICA; DANOS CAUSADOS DURANTE O TEMPO EM QUE, COMO CONSEQUÊNCIA DE ROUBO OU FURTO, ESTIVER EM PODER DE TERCEIROS, EXCLUÍDAS INDENIZAÇÕES POR DANOS MATERIAIS OU PESSOAIS CAUSADOS A TERCEIROS; DANOS CAUSADOS A TERCEIROS, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA ? RCF; ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS ? APP; DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES ? DMH.A APÓLICE DE SEGURO DEVERÁ CONTER: VALORES DE COBERTURA NO MÍNIMO 100% DA TABELA FIPE PARA VEÍCULOS INCLUSOS NO ÓRGÃO OU PELO VALOR DETERMINADO: O QUAL CONSISTE EM 03 PREÇOS MÉDIOS DE ÓRGÃOS RECONHECIDOS COMO REFERÊNCIA PARA VALORES DE CARROS, CAMINHÕES, ÔNIBUS OU OUTROS QUE NECESSITEM DESSE PARÂMETRO. RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF);VALOR PARA INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS A TERCEIROS; VALOR PARA INDENIZAÇÃO DE DANOS PESSOAIS A TERCEIROS; VALOR PARA DANOS MORAIS A TERCEIROS POR VEÍCULO; ACIDENTE POR PASSAGEIRO APP), MORTE OU INVALIDEZ POR INDIVÍDUO; DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES POR INDIVÍDUO; COBERTURAS DE VIDROS, VIDRO TRASEIRO, FARÓIS, LANTERNAS, RETROVISORES, PARA-BRISA E LATERAIS, GUINCHO COM ASSISTÊNCIA 24HS;	1,0000
20	36387	UN	SEGURO PARA O VEICULO COBALT PLACA IST3990 VEICULO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: -PLACA: IST 3990- -MARCA: CHEVROLET COBALT 1.4 -COD. RENAVAM: 450057054 -CAP/ POT/CIL: 5P/102 CV - CHASSI: 9BGJB69X0CB231142 - ANO FABRICAÇÃO/ MODELO: 2011/2012 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: BOA VISTA DO CADEADO RS - CATEGORIA: OFICIAL ÓRGÃO PÚBLICO VALORES MÍNIMOS A SEREM SEGURADOS: - RCF- DANOS MATERIAIS - RCF- DANOS CORPORAIS - DANOS MORAIS - APP- MORTE POR PASSAGEIRO - APP- INVALIDEZ PERMANENTE POR PASSAGEIRO - FRANQUIA VIDROS LATERAIS, PARA BRISA E TRASEIRO INFORMAÇÕES GERAIS: - ASSISTÊNCIA 24 HORAS, NO MÍNIMO COM REBOQUE EM CASO DE ACIDENTE (400 KM) E REBOQUE/ AUXILIO EM CASO DE PANE MECÂNICA (400 KM) E TÁXI PARA PASSAGEIROS	1,0000



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

			(400 KM). -PERÍODO DO SEGURO: 12 MESES -PERÍODOS DE USO: PREDOMINANTEMENTE DIURNO - TERRITÓRIO DE TRANSIÇÃO DO VEÍCULO: APENAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. CASO OCORRER SINISTRO, O VEICULO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER REMOVIDO PARA UMA AGENCIA DO FABRICANTE DO VEICULO	
21	36478	UN	CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR PARA VEÍCULO CHEVROLET SPIN 1.8L AT PREMIER CHASSI 9BGJP7520TB175073 ANO 2025 MODELO 2026, COBERTURA PARA COLISÃO, INCÊNDIO, FURTO E ROUBO, DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A TERCEIROS, ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS, ASSISTÊNCIA 24 HORAS E DEMAIS COBERTURAS E SERVIÇOS PREVISTOS NA APÓLICE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO E CONDIÇÕES CONTRATADAS.	1,0000
22	36479	UN	CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR PARA VAN MERCEDES-BENZ SPRINTER, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER SMECEL, ESPECIALMENTE PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, ABRANGENDO COBERTURA PARA COLISÃO, INCÊNDIO, FURTO E ROUBO, DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A TERCEIROS, ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS, ASSISTÊNCIA 24 HORAS E DEMAIS COBERTURAS E SERVIÇOS PREVISTOS NA APÓLICE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO E CONDIÇÕES CONTRATADAS.	1,0000

A relação acima corresponde aos veículos que, no momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, necessitam de contratação de nova cobertura securitária, em razão do encerramento dos seguros anteriormente contratados.

Senso assim, se trata de demanda identificada e definida pela Administração, correspondente aos veículos efetivamente relacionados, cuja contratação se mostra necessária para a adequada proteção do patrimônio municipal e para a continuidade dos serviços públicos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado para a contratação de cobertura securitária para os veículos do Município.

Considerando as características do objeto, verificou-se que a solução adequada consiste na contratação de empresa seguradora devidamente autorizada a operar no ramo de seguros de veículos, mediante procedimento licitatório, com definição prévia das coberturas, limites de indenização, franquias e demais condições necessárias à proteção dos veículos municipais.

Foram consideradas, em especial, as seguintes alternativas:

a) Contratação direta de seguradora: alternativa que, em princípio, não se mostra adequada, uma vez que existem diversas empresas atuantes no mercado capazes de prestar o serviço, sendo possível promover a competição entre os interessados, observadas as hipóteses legais de contratação direta;

b) Contratação de empresa intermediadora/corretora de seguros: embora possa atuar na intermediação da contratação, essa alternativa não se mostra necessária para o atendimento direto da demanda, podendo a Administração contratar a própria seguradora, de acordo com as condições estabelecidas no procedimento licitatório;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

c) Contratação de empresa seguradora mediante licitação: apresenta-se como a solução mais adequada, por possibilitar a participação de empresas aptas a fornecer as coberturas necessárias, promover a competitividade e permitir à Administração selecionar a proposta mais vantajosa, considerando as condições de cobertura e o preço ofertado.

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada em seguros de veículos, mediante procedimento licitatório, é a solução técnica e economicamente mais adequada para atender à necessidade do Município.

A solução escolhida permite estabelecer previamente as coberturas necessárias para cada veículo, bem como os limites de indenização, franquias, assistência 24 (vinte e quatro) horas e demais condições consideradas relevantes pela Administração, assegurando maior proteção ao patrimônio público e reduzindo os riscos financeiros decorrentes de eventuais sinistros.

O levantamento de mercado integra a fase de planejamento da contratação, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a análise das alternativas possíveis e a justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será elaborada pelo setor responsável pela pesquisa de preços, em momento próprio da fase preparatória, mediante pesquisa de mercado devidamente formalizada e juntada aos autos do processo administrativo.

A pesquisa deverá considerar a natureza e as características do objeto, qual seja, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro automotivo para os veículos relacionados neste Estudo Técnico Preliminar, observando as particularidades de cada veículo, suas características, utilização, coberturas, limites de indenização, franquias e demais condições previstas para a contratação.

Para a formação do preço estimado, o setor responsável deverá utilizar, conforme a disponibilidade e a pertinência para o objeto, parâmetros de pesquisa de preços admitidos pela legislação aplicável, considerando, entre outros elementos, contratações similares realizadas pela Administração Pública, preços praticados no mercado, consultas a fornecedores e demais fontes de pesquisa consideradas adequadas e confiáveis.

O tratamento dos preços obtidos deverá considerar a compatibilidade das propostas e referências coletadas com as especificações do objeto, podendo ser adotada metodologia de média, mediana, menor preço ou outro critério tecnicamente justificado, conforme a natureza da pesquisa e os parâmetros estabelecidos pela legislação aplicável.

A memória de cálculo e os documentos que fundamentarem a estimativa deverão ser juntados ao processo administrativo, contendo, sempre que aplicável, a identificação das fontes consultadas, datas das pesquisas, preços obtidos, critérios utilizados para seleção e tratamento dos valores e justificativa para eventual exclusão de preços considerados inadequados ou incompatíveis com o objeto.

A estimativa de valor da contratação será, portanto, definida após a realização da pesquisa de preços pelo setor competente, não sendo fixado, neste Termo de Referência, valor estimado previamente, sem prejuízo da posterior instrução do processo com a correspondente pesquisa e memória de cálculo.

A estimativa deverá abranger o período de 1 (um) ano de execução contratual e



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

contemplar todos os custos necessários à prestação integral dos seguros, encargos, tributos, transporte e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à execução do objeto.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa seguradora especializada e devidamente autorizada pelos órgãos competentes para a prestação de serviços de seguro automotivo, destinados aos veículos pertencentes à frota do Município de Boa Vista do Cadeado/RS que se encontram relacionados neste Estudo Técnico Preliminar.

A contratação abrangerá exclusivamente os veículos que necessitam de nova cobertura securitária em razão do encerramento dos respectivos seguros anteriores, não contemplando, portanto, a totalidade da frota municipal.

A solução deverá contemplar a emissão das respectivas apólices de seguro, com as coberturas, limites de indenização, franquias e demais condições definidas pela Administração, de acordo com as características e a utilização de cada veículo. Deverá também contemplar assistência aos veículos em caso de sinistro, quando prevista nas condições contratadas, garantindo suporte adequado durante toda a vigência das apólices.

Entre as coberturas a serem consideradas, conforme definido no Termo de Referência, poderão estar incluídas aquelas relacionadas a colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados a terceiros, além de assistência 24 (vinte e quatro) horas, serviços de guincho e demais coberturas necessárias à adequada proteção dos veículos.

A empresa contratada deverá disponibilizar canais adequados para comunicação de sinistros e solicitação de assistência, bem como realizar a regulação e o atendimento dos eventos cobertos de acordo com os prazos e condições estabelecidos nas apólices e no instrumento contratual.

A solução visa proporcionar proteção ao patrimônio público, redução dos riscos financeiros decorrentes de eventuais sinistros e maior segurança na utilização dos veículos municipais, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos prestados pelas Secretarias Municipais.

Dessa forma, a contratação de seguro automotivo mostra-se como solução adequada para atender à necessidade identificada, considerando a existência de veículos que atualmente necessitam de cobertura securitária e a necessidade de preservar o patrimônio municipal e garantir a continuidade de sua utilização em benefício da população.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando as características do objeto, mostra-se tecnicamente e economicamente viável o parcelamento da contratação, podendo os seguros dos veículos



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ser contratados de forma individualizada, de acordo com as características e necessidades de cada veículo.

Não há necessidade de que uma única empresa seguradora seja responsável pela totalidade dos veículos relacionados neste Estudo Técnico Preliminar, uma vez que as coberturas securitárias são individualizadas por veículo e a contratação de uma seguradora para determinado veículo não interfere na contratação de outra seguradora para os demais veículos.

O parcelamento do objeto, mediante a possibilidade de contratação por veículo ou por itens individualizados, amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de maior número de empresas interessadas e possibilitando que diferentes seguradoras apresentem propostas para os veículos que tenham interesse em assegurar.

Além disso, o parcelamento não prejudica a execução do objeto, tendo em vista que cada veículo possuirá sua própria apólice e cobertura securitária, com condições, franquias e limites de indenização definidos no instrumento de contratação.

Dessa forma, entende-se que o parcelamento do objeto por veículo/item é a solução mais adequada, desde que observadas as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência, especialmente quanto à padronização mínima das coberturas exigidas pela Administração.

Ressalta-se que a possibilidade de contratação de diferentes seguradoras não compromete a gestão da frota, uma vez que cada apólice terá sua identificação própria e a responsabilidade da respectiva contratada ficará limitada ao veículo para o qual tenha sido contratada.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização da contratação, pretende-se assegurar a adequada proteção dos veículos municipais que se encontram sem cobertura securitária, reduzindo os riscos patrimoniais e financeiros decorrentes de eventuais sinistros durante sua utilização nas atividades da Administração Municipal.

Como resultados pretendidos, destacam-se:

a) proteger o patrimônio público, mediante a contratação de cobertura securitária para os veículos relacionados neste Estudo Técnico Preliminar;

b) reduzir os impactos financeiros decorrentes de acidentes, colisões, incêndios, roubos, furtos e demais eventos que possam causar danos aos veículos, conforme as coberturas contratadas;

c) garantir maior segurança na utilização dos veículos municipais, utilizados pelas Secretarias para a execução de atividades administrativas e prestação de serviços públicos;

d) assegurar a continuidade dos serviços públicos, evitando que eventuais danos aos veículos comprometam ou interrompam atividades essenciais desenvolvidas pelo Município;

e) proporcionar cobertura para eventuais danos causados a terceiros, quando



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

prevista nas apólices contratadas, reduzindo os riscos de responsabilização financeira do Município;

f) garantir assistência adequada em caso de sinistro, incluindo, conforme as condições contratadas, serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas, guincho e demais serviços necessários;

g) promover a economicidade e a eficiência na contratação, mediante a possibilidade de parcelamento do objeto e contratação individualizada dos seguros, permitindo maior competitividade entre as empresas do setor;

h) assegurar a adequada gestão dos riscos relacionados à frota municipal, proporcionando maior previsibilidade das despesas e reduzindo a possibilidade de gastos extraordinários decorrentes de eventos não previstos;

i) garantir que os veículos utilizados pelo Município permaneçam devidamente protegidos durante o período de vigência das respectivas apólices.

Dessa forma, a contratação pretende conciliar proteção do patrimônio público, segurança, continuidade dos serviços, gestão de riscos e economicidade, assegurando que os veículos municipais necessários às atividades da Administração estejam devidamente protegidos contra os riscos previstos nas respectivas apólices.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para a adequada execução da contratação, a Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias à organização, formalização e acompanhamento dos serviços de seguro dos veículos relacionados neste Estudo Técnico Preliminar.

Entre as providências a serem adotadas, destacam-se:

- a) formalizar o processo de contratação, com a elaboração e aprovação dos documentos necessários à fase preparatória, incluindo o Termo de Referência, pesquisa de preços e demais documentos pertinentes;
- b) conferir e manter atualizadas as informações dos veículos que serão objeto da contratação, incluindo marca, modelo, ano, placa, chassi, Renavam e demais dados necessários à emissão das apólices;
- c) definir, previamente, as coberturas, limites de indenização, franquias, assistência 24 (vinte e quatro) horas e demais condições que deverão constar das apólices;
- d) realizar o procedimento de contratação, observando a legislação aplicável e assegurando condições de competitividade e isonomia entre os participantes;
- e) designar servidores responsáveis pela **gestão e fiscalização do contrato**, competindo-lhes acompanhar a emissão das apólices, a manutenção das coberturas e o atendimento das obrigações assumidas pela contratada;
- f) conferir as apólices emitidas pela(s) seguradora(s), verificando se os dados dos veículos, coberturas, vigência, valores e demais condições estão de acordo com o contratado;
- g) estabelecer procedimento interno para comunicação e acompanhamento de eventuais sinistros, garantindo que os responsáveis pelos veículos saibam como proceder em caso



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

de acidente, furto, roubo ou outro evento coberto;

- h) acompanhar os prazos de vigência das apólices, de modo a evitar que os veículos permaneçam sem cobertura após o término dos seguros contratados;
- i) manter arquivados e organizados os documentos relativos às apólices, comunicações de sinistros, atendimentos e demais registros relacionados à execução contratual;
- j) realizar os pagamentos somente após a verificação da regularidade da documentação e do cumprimento das obrigações contratuais pela(s) contratada(s).

Não se identificam, a princípio, necessidades de adequações físicas, aquisição de equipamentos ou realização de capacitações específicas para a execução do objeto, sendo suficientes as providências administrativas de planejamento, contratação, fiscalização e acompanhamento das apólices.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que sejam indispensáveis à execução do objeto pretendido.

A contratação de seguro automotivo constitui solução **autônoma**, cuja execução independe da realização de outras contratações para que os veículos relacionados neste Estudo Técnico Preliminar possam receber a cobertura securitária.

Eventuais contratações já existentes ou futuras relacionadas à manutenção, abastecimento, conservação, locação ou utilização dos veículos municipais possuem objetos distintos e não condicionam a execução dos serviços de seguro ora pretendidos.

Dessa forma, a presente contratação poderá ser realizada de forma independente, não havendo necessidade de contratação prévia ou simultânea de outro serviço para sua plena execução.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro automotivo apresenta baixo potencial de impacto ambiental direto, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de natureza securitária, não envolvendo, por si só, o fornecimento ou consumo direto de materiais, produtos ou recursos naturais em quantidade significativa.

Os principais impactos ambientais estão relacionados de forma indireta à utilização, manutenção e eventual reparação dos veículos segurados, especialmente em situações de sinistro que demandem substituição de peças, reparos, pintura, troca de componentes ou descarte de materiais.

Nesse sentido, deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, as seguintes medidas de sustentabilidade:

- a) priorizar, na execução dos serviços decorrentes de sinistros, a destinação ambientalmente adequada de resíduos, tais como óleos, fluidos, pneus, peças, baterias, embalagens e demais materiais descartados;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- b) observar a legislação ambiental aplicável quanto ao gerenciamento, armazenamento, transporte e destinação final de resíduos provenientes de reparos e manutenção dos veículos;
- c) priorizar, quando tecnicamente possível, a utilização de peças, componentes e materiais que atendam às normas ambientais e de qualidade aplicáveis;
- d) evitar o descarte inadequado de peças, componentes, fluidos automotivos e demais resíduos decorrentes dos serviços de reparação dos veículos;
- e) adotar, sempre que possível, procedimentos que reduzam o desperdício de materiais e o consumo desnecessário de recursos naturais durante os reparos;
- f) exigir que oficinas e demais prestadores eventualmente envolvidos na reparação dos veículos observem as normas ambientais pertinentes às suas atividades.

A Administração deverá, sempre que houver reparação de veículos decorrente de sinistro, buscar que os serviços sejam realizados por estabelecimentos que adotem práticas ambientalmente adequadas e que estejam regularmente habilitados para o exercício de suas atividades.

Dessa forma, embora o objeto principal da contratação não apresente impactos ambientais significativos, a Administração buscará incorporar critérios de sustentabilidade na execução dos serviços relacionados aos eventuais sinistros, especialmente quanto à prevenção, redução e destinação adequada dos resíduos gerados.

14. ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A análise dos riscos tem por finalidade identificar os principais eventos que possam comprometer o planejamento, a contratação ou a adequada execução dos serviços de seguro dos veículos municipais, bem como estabelecer medidas preventivas e de mitigação.

Considerando a natureza do objeto, foram identificados os seguintes riscos:

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas/mitigadoras
Ausência ou atraso na contratação após o vencimento das apólices anteriores	Média	Alto	Planejamento antecipado do processo de contratação e acompanhamento dos prazos de vigência dos seguros.
Contratação de cobertura inadequada às necessidades dos veículos	Baixa	Alto	Levantamento prévio das características e utilização dos veículos e definição detalhada das coberturas, limites e franquias no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas/mitigadoras
Erros nas informações dos veículos constantes das apólices	Baixa	Alto	Conferência dos dados dos veículos pela Administração antes da emissão e após o recebimento das apólices.
Demora no atendimento de eventual sinistro	Média	Alto	Estabelecimento de canais de atendimento e exigência de assistência conforme as condições estabelecidas no contrato e nas apólices.
Recusa indevida ou demora na regulação de sinistro	Baixa	Alto	Fiscalização da execução contratual e exigência de cumprimento das condições e coberturas contratadas.
Descontinuidade da cobertura securitária durante a vigência contratual	Baixa	Alto	Controle das vigências das apólices e acompanhamento pela fiscalização do contrato.
Baixa competitividade no procedimento de contratação	Baixa	Médio	Parcelamento do objeto por veículo/item, quando tecnicamente adequado, permitindo a participação de diferentes seguradoras.
Elevação dos preços em relação aos valores inicialmente pesquisados	Média	Médio	Realização de pesquisa de preços adequada e atualizada, considerando as características individuais dos veículos e as coberturas pretendidas.
Dificuldade de contratação de seguro para determinado veículo	Baixa	Médio	Realização de pesquisa de mercado e definição de condições compatíveis com as características e utilização dos veículos.
Falha na comunicação de sinistros por parte dos usuários dos veículos	Baixa	Médio	Orientação aos servidores responsáveis pelos veículos quanto aos procedimentos para comunicação de acidentes, furtos, roubos e demais eventos cobertos.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

A gestão dos riscos será realizada durante todas as etapas da contratação, desde o planejamento até a execução contratual, cabendo à Administração acompanhar a ocorrência de eventuais riscos e adotar as medidas necessárias para sua prevenção ou mitigação.

Em razão da possibilidade de contratação individualizada dos seguros, cada veículo poderá possuir apólice própria e, eventualmente, seguradora distinta, não havendo dependência entre as coberturas dos diferentes veículos. Essa característica reduz o risco de que eventual problema na execução do seguro de um veículo comprometa a cobertura dos demais.

De modo geral, os riscos identificados são gerenciáveis e compatíveis com a natureza da contratação, podendo ser adequadamente mitigados mediante planejamento, definição clara das condições de cobertura, fiscalização contratual e acompanhamento das apólices durante toda a sua vigência.

15. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro automotivo para os veículos relacionados neste documento.

A contratação mostra-se necessária em razão do término das coberturas securitárias anteriormente existentes para os veículos identificados pela Administração, sendo necessária a contratação de novas apólices para garantir a proteção do patrimônio público e reduzir os riscos financeiros decorrentes de eventuais sinistros.

A solução proposta é adequada às necessidades do Município, uma vez que permite estabelecer coberturas compatíveis com as características e utilização de cada veículo, incluindo, conforme definido no Termo de Referência, cobertura para eventos como colisão, incêndio, roubo, furto e danos a terceiros, além de assistência 24 (vinte e quatro) horas e demais serviços pertinentes.

Verificou-se, ainda, que não é necessária a contratação de uma única seguradora para todos os veículos, sendo tecnicamente possível o parcelamento do objeto por veículo/item. Essa possibilidade amplia a competitividade do procedimento, permitindo a participação de diferentes seguradoras e possibilitando à Administração obter condições mais vantajosas para cada veículo.

A contratação também se mostra compatível com o planejamento da Administração Municipal e com as necessidades das Secretarias envolvidas, contribuindo para a proteção do patrimônio público, a gestão adequada dos riscos e a continuidade dos serviços prestados à população.

Assim, considerando a necessidade identificada, a solução disponível no mercado, a possibilidade de parcelamento do objeto, os resultados pretendidos e os riscos analisados, considera-se viável a contratação, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória, com a elaboração do Termo de Referência, realização da pesquisa de preços e adoção das demais providências necessárias à contratação, nos termos da legislação aplicável.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

16. RESPONSÁVEIS

O presente instrumento foi elaborado pela Servidora Kauane Cezar de Souza, Diretora Administrativa.

INTEGRANTE	INTEGRANTE REQUISITANTE
Filipe Barasuol Secretário de Administração Boa Vista do Cadeado, 10 de agosto de 2026	Lucia Rocha Beck dos Santos Secretária de Saúde Adjunta Boa Vista do Cadeado, 10 de agosto de 2026

17. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

AUTORIDADE SUPERIOR
José Fracaro Prefeito Municipal em Exercício Boa Vista do Cadeado, 11 de agosto de 2026



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026 QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO E
A EMPRESA XXXXXX**

A Prefeitura de Boa Vista do Cadeado, com sede na Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, na cidade de Boa Vista do Cadeado/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, neste ato representada pelo Senhor Prefeito João Paulo Beltrão dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa XXXXXX inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, sediada xxxxxxxx, nº xxxxxx no Município de xxxxxxxx doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por xxxxxxxxxxxx, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 536/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 48/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pelos órgãos competentes para operar no mercado de seguros privados, para prestação de serviços de seguro automotivo, com cobertura para os veículos pertencentes à frota do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da data da assinatura do contrato administrativo, prorrogável, sucessivamente, por até 10 anos, na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão constam no Termo de Referência, estão anexos a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O valor a ser pago referente a este contrato será de R\$xxxx (xxxxxxxxxx) pelo fornecimento do seguro licitado. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis com apresentação da apólice, sendo que o referido pagamento será feito através de depósito bancário ou boleto emitido pela contratada, podendo ser deduzido os encargos legais.

4.2. O valor da franquia será de R\$xxxxxx

4.3. O valor das franquias para os itens abaixo será de:

- a) Vidros: R\$
- b) Parabrisa: R\$
- c) Faróis: R\$
- d) Vidro Traseiro: R\$
- e) Faróis XENON: R\$
- f) Faróis LED: R\$
- g) Lanternas LED: R\$
- h) Lanternas: R\$
- i) Laterais: R\$
- j) Retrovisores: R\$
- k) Para-choque: R\$



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Item XXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será permitida a subcontratação do objeto principal da contratação, considerando a natureza dos serviços de seguro e a necessidade de que a execução das coberturas contratadas seja realizada diretamente pela seguradora contratada, devidamente autorizada e habilitada perante os órgãos competentes.

5.2. Poderão ser utilizados, pela CONTRATADA, prestadores de serviços, oficinas credenciadas, empresas de assistência 24 (vinte e quatro) horas e demais parceiros necessários à operacionalização das coberturas e ao atendimento dos sinistros, desde que tais serviços estejam previstos nas condições da apólice e não impliquem transferência da responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração.

5.3. A eventual utilização de terceiros não afastará, em nenhuma hipótese, a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, pelo cumprimento das condições estabelecidas no contrato e nas respectivas apólices, bem como pela qualidade e regularidade dos serviços prestados.

5.4. A utilização de oficinas credenciadas, prestadores de assistência e demais terceiros necessários à execução das coberturas não será considerada subcontratação do objeto principal, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observada a legislação aplicável.

6.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto no art. 25, § 7º, e no art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. O reajuste será aplicado exclusivamente aos valores das apólices cuja vigência tenha sido prorrogada ou renovada após o cumprimento do período mínimo de 12 (doze) meses, quando cabível.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. Caso haja atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será utilizada a última variação conhecida, promovendo-se o ajuste das diferenças tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.6. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo correspondente ao período de reajuste.

6.7. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou deixe de ser divulgado ou utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação aplicável.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão estabelecer novo índice oficial que reflita a variação dos preços, mediante termo aditivo, observada a legislação vigente.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

6.9. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando não houver alteração das demais condições contratuais, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a)** Receber a apólice no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da apólice recebida com as especificações constantes no TR e proposta;
- d)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no seguro fornecido, para que seja reparado ou corrigido;
- e)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- f)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- g)** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- h)** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j)** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- k)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** Efetuar a entrega da apólice, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- e)** Atender os encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato;
- f)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II);
- g)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- i) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021, e;
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação/notificação da aplicação da multa pela autoridade competente, depois de decorrido o prazo para o contraditório e ampla defesa da Contratada.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas (previstos em Lei, Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo de Trabalho, sentença normativa) o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, ou, ainda, qualquer meio de direito que assegure eventuais direitos aos



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

funcionários que não seja cumprido, poderão dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

10.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

10.9.1. A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (Art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

10.9.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (Art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

10.11. O contratante poderá ainda:

10.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

10.11.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do Art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, serão retidos reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

10.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão:

Fonte de Recursos:

Projetos atividades:

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00;

Dotações orçamentárias:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (Art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Cadeado – RS, XXXXXXXXX

XXXXXXX

Responsável pela empresa Contratada

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

TESTEMUNHAS:

1- NOME: _____
CPF: _____

2- NOME: _____
CPF: _____